

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

Diego Eller Gomes
Ricardo da Silveira Porto



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

DIEGO ELLER GOMES
Pregoeiro DPL/PROAD

RICARDO DA SILVEIRA PORTO
Diretor do DPL/PROAD

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

PROGRAMAÇÃO PROPOSTA:

» Terça = 08:30h às 17:30h

Intervalo Manhã: 10 às 10:15h e Tarde: 15:30h às 15:45h.
Almoço: 12h às 13h.

» Quarta = 08:00h às 17:30h

Intervalo Manhã: 10 às 10:15h e Tarde: 15:30h às 15:45h.
Almoço: 12h às 13h.

» Quinta = 08:00h às 16:00h

Intervalo Manhã: 10 às 10:15h e Tarde: 15:30h às 15:45h.
Almoço: 12h às 13h.

DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO:

» **TERÇA-FEIRA: Noções Gerais sobre Licitações e o Pregão.**

Licitação em geral;
Números do pregão;
Legislação e normativos;
O pregão – Aspectos Gerais;
Fase interna do pregão.
Dicas na elaboração do edital e TR.

» **QUARTA-FEIRA: Aspectos Teóricos e Práticos.**

Fase externa;
Exposição sobre o sistema;
Experiências/Dicas na sessão do pregão.

» **QUINTA-FEIRA: Práticas do Pregão.**

Simulações;
Fornecimento de modelos;
Considerações finais.

CONTRATAÇÕES/COMPRAS
Artigo 37,
inciso XXI da C.F.

**Licitação
(regra)**

**Contratação Direta
(exceção)**

**Concorrência
Tomada de Preços
Convite
Concurso
Leilão
RDC
PREGÃO**

**Dispensa de Licitação
Inexigibilidade**

LICITAÇÕES

» Lei nº 8.666/93 = É a Lei Geral de Licitações, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, do Distrito Federal e Municípios.

» Princípios Orientadores das Licitações (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93):

I – Princípio da Isonomia;

II – Princípio da Probidade Administrativa;

III – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

IV – Princípio do Julgamento Objetivo.

IMPORTANTE

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Decreto n.º 3.555/00 – Art. 4º. Parágrafo Único.

Modalidades (Lei n. 8.666/93)

Obras e serviços de engenharia:

Convite: até R\$150.000,00

Tomada de Preços: até R\$1.500.000,00

Concorrência: acima de R\$1.500.000,00

Compras e serviços:

Convite: até R\$80.000,00

Tomada de Preços: até R\$650.000,00

Concorrência: acima de R\$650.000,00

Bens e serviços comuns (Lei n. 10.520/02)

Pregão » *Qualquer que seja valor estimado da aquisição/contratação.*

PREGÃO

» É uma modalidade de licitação, por meio da qual a Administração Pública seleciona aqueles particulares que serão seus contratados, instituída pela Lei n.º 10.520/02, destina-se exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns e é conduzida por servidor público especialmente designado para o exercício desta função, denominado Pregoeiro (auxiliado pela equipe de apoio, no que for necessário).

NORMATIVOS » PREGÃO

- » **Decreto nº 3.555/2000 – Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão (Pregão presencial);**
- » **Lei nº 10.520/2002 – Institui a modalidade Pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;**
- » **Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o Pregão Eletrônico.**

Princípios Específicos do Pregão

(art. 4º, caput, do Decreto Federal 3.555/00)

I – Princípio da Celeridade;

II – Princípio do Justo Preço;

III – Princípio da Competitividade;

IV – Princípio da Seletividade;

V – Princípio da comparação Objetiva das Propostas.

Princípios Correlatos

(art. 5º, caput, do Decreto Federal 5.450/05)

I – Princípio da Proporcionalidade;

II – Princípio da Razoabilidade.

IMPORTANTE COMENTAR !

» Relativamente à aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 ao Pregão, Marçal Justen Filho escreve que “na omissão da legislação acerca do pregão, o aplicador deverá recorrer à Lei de Licitações, fazendo incidir as normas correspondentes, desde que compatíveis a sistemática e o espírito do pregão”.

(In: JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 207)

Dec. Nº 3.555/2000

» Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

*Art. 3º - Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, **prioritariamente**, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente*

Lei nº 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

[...]aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Dec. nº 5.450/2005

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua **forma eletrônica**.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Acórdão nº 5.519/2014-2ª Câmara

Na realização de licitações para aquisições custeadas com recursos públicos federais, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração e em atenção ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e ao art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, quando se tratar de bens ou serviços comuns realize licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica. (item 1.6.1.5, TC-003.700/2014-3).

13.10.2014

Acórdão nº 2.559/2014-Plenário

O TCU deu ciência ao XXX acerca de irregularidade, no âmbito do instrumento convocatório de pregão eletrônico, caracterizada pela utilização da modalidade de licitação pregão, prevista no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, para aquisição de bens ou serviços em que uma das parcelas do fornecimento, significativa no contexto da contratação, quer seja, a elaboração do conteúdo didático do material a ser impresso, **não pode ser classificada como bem ou serviço comum**, tal como exige a citada norma para a utilização dessa modalidade licitatória, o que contraria, ainda, o Acórdão nº 601/2011-P (item 1.6.1, TC-019.557/2014-0).

09.10.2014

CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- » Inversão de fases;
- » Concentração dos atos em sessão única;
- » Renovação da proposta;
- » **Negociação;**
- » Pregoeiro;
- » Oralidade;
- » Saneamento da documentação;
- » Fase recursal concentrada ao final.

IMPORTANTE

Acórdão nº 1401/2014 – Plenário TCU

É aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias.

(...)

... a despeito de o Estatuto das Licitações não trazer explicitamente a possibilidade de negociação no âmbito de uma concorrência, faculdade prevista na Lei do Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), “cabe sim negociação – na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública – no âmbito de todas as modalidades licitatórias, aí se inserindo, por óbvio as previstas na Lei nº 8.666/93”.

Relator Ministro José Jorge, 8.4.2014.

VEDAÇÕES

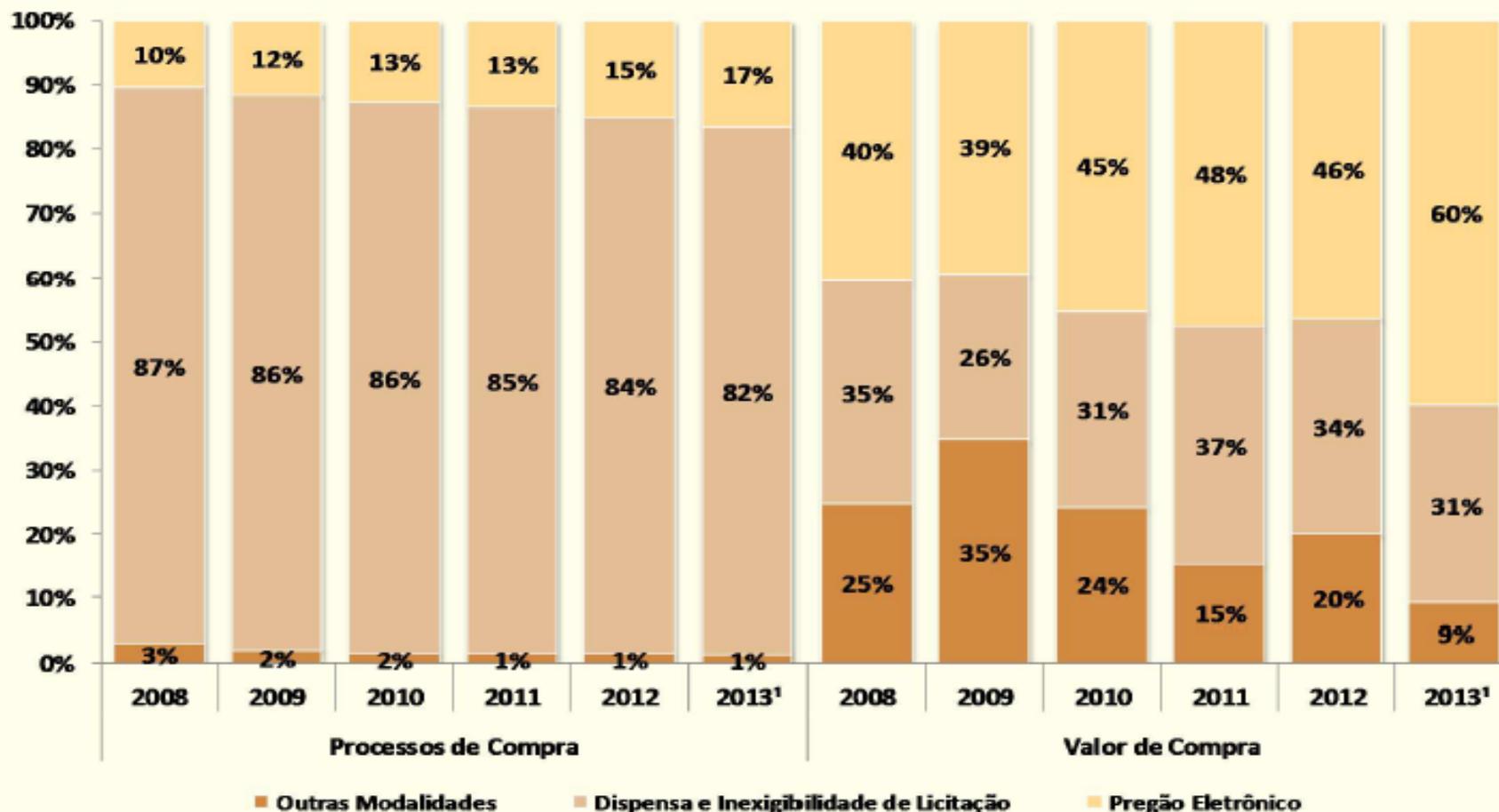
- » Exigir garantia de proposta;
- » Aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação;
- » Cobrança de taxas ou emolumentos, exceto o custo da reprodução do edital.

A IMPORTÂNCIA DO PREGÃO EM NÚMEROS.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI

Evolução do valor das compras públicas, segundo o tipo de processo – Órgãos SISG



¹ Janeiro a dezembro.

Fonte: Comprasnet.

Elaboração: SLTI/MP.

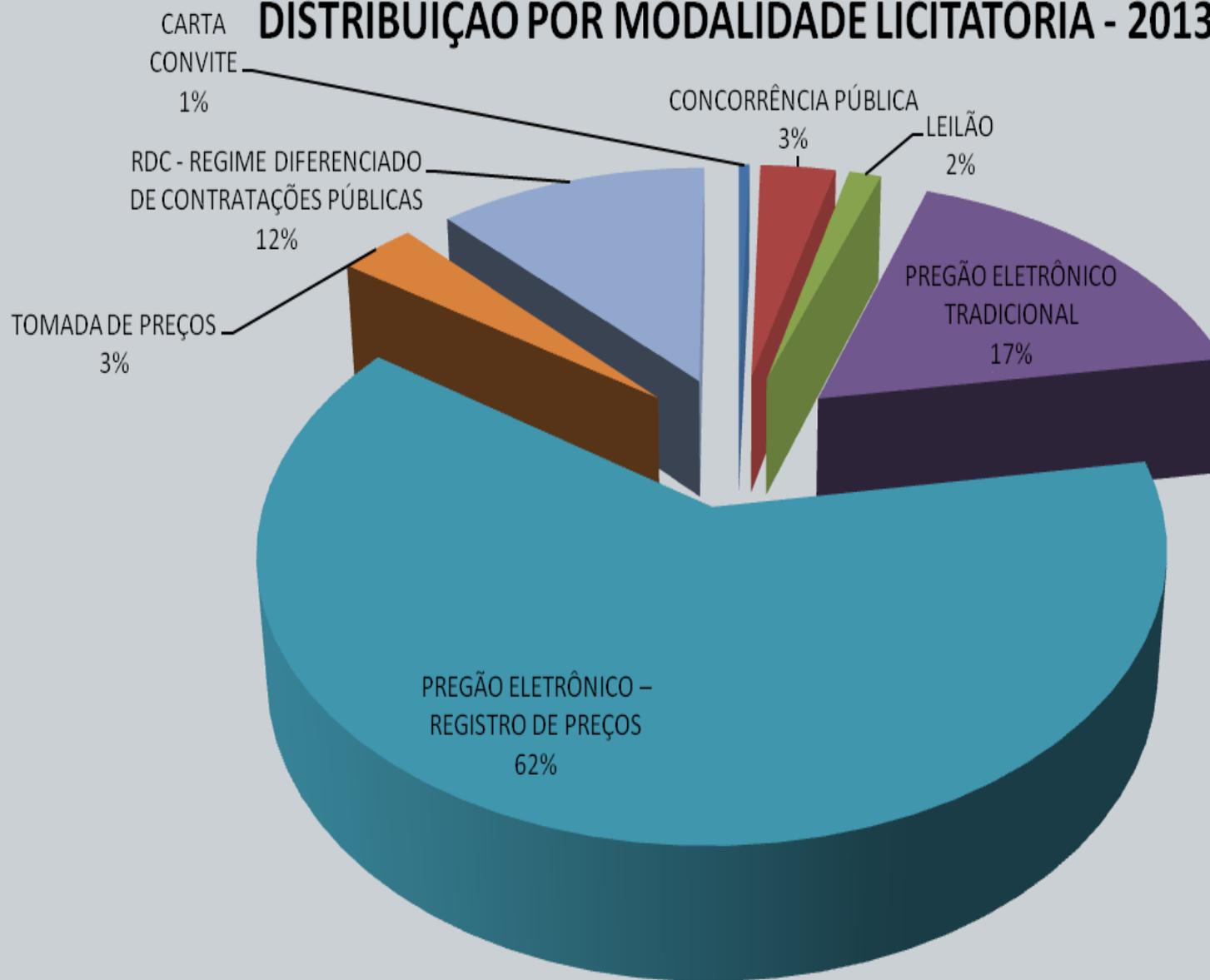
Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



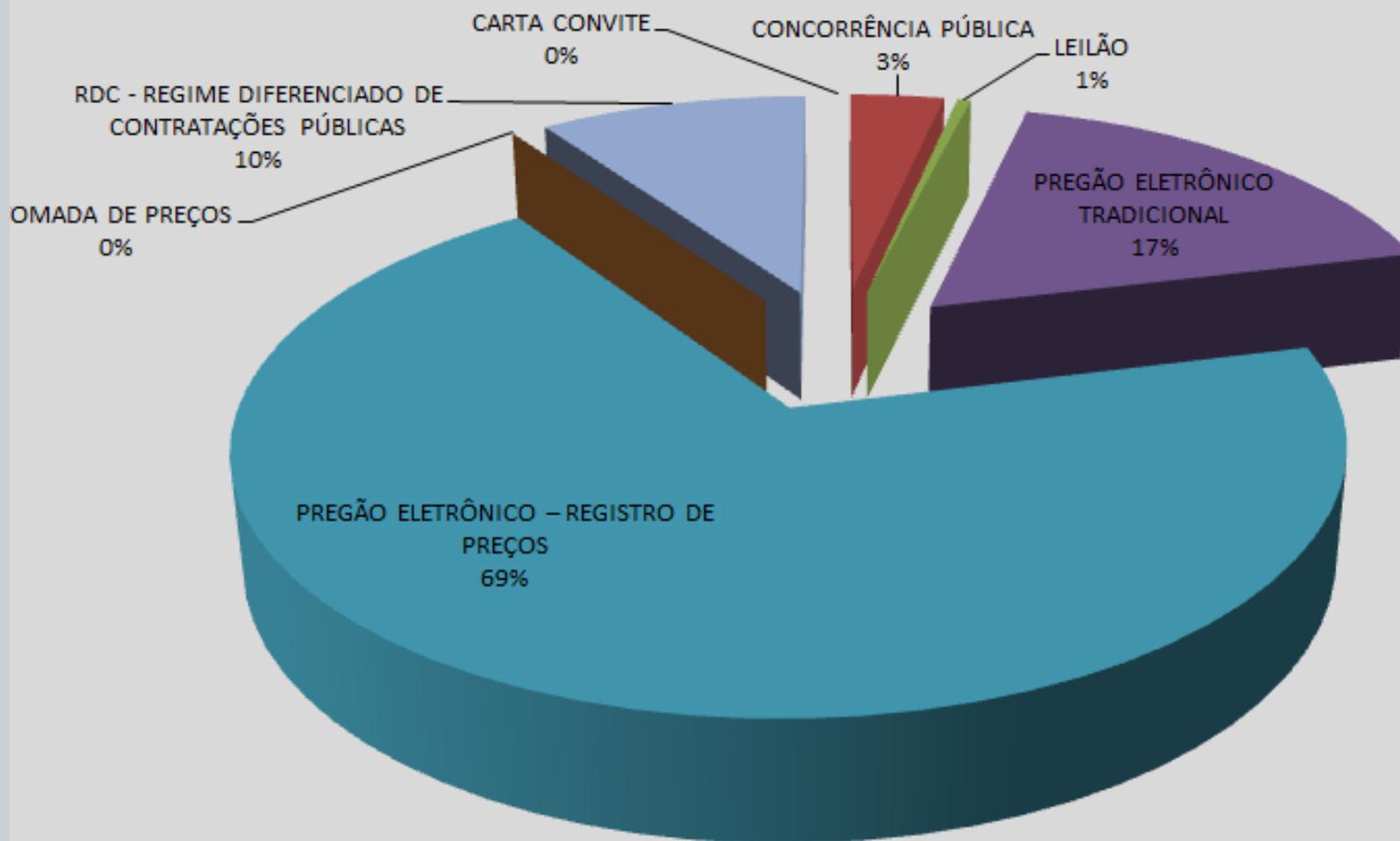
NÚMEROS DO DPL/PROAD/UFSC

PREGÃO e OUTRAS LICITAÇÕES.

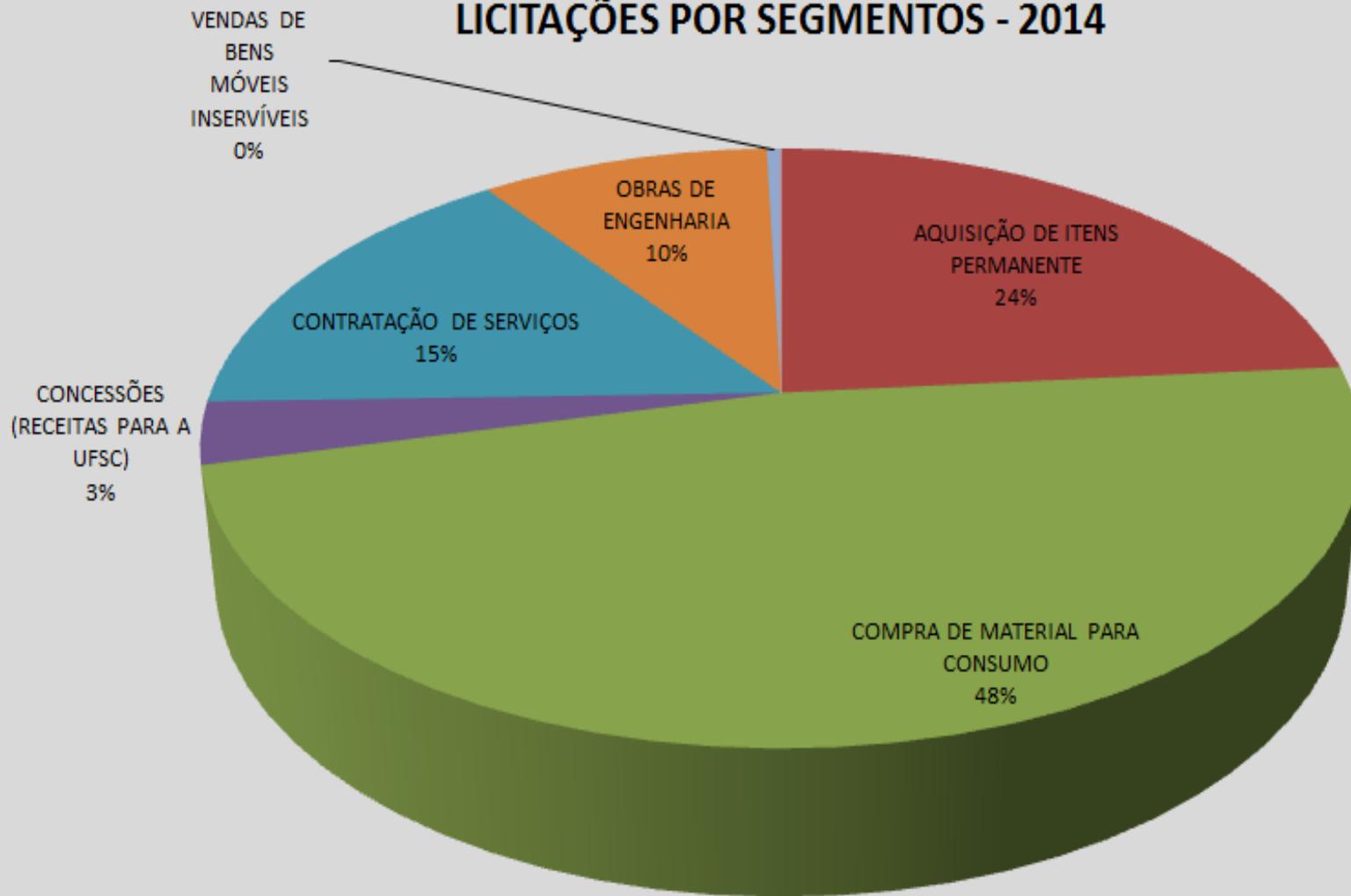
DISTRIBUIÇÃO POR MODALIDADE LICITATÓRIA - 2013



DISTRIBUIÇÃO POR MODALIDADE LICITATÓRIA - 2014



LICITAÇÕES POR SEGMENTOS - 2014



QUADRO ORÇAMENTÁRIO - 2014

R\$ 92.331.309,59



R\$ 61.225.123,19



R\$ 31.106.186,40



- ESTIMATIVAS INICIAIS DAS LICITAÇÕES (11.11.2014)
- VALORES ADJUDICADOS (11.11.2014)
- ECONOMICIDADE

FASE INTERNA DO PREGÃO

»» Chamada de etapa ou fase interna da licitação (Fase preparatória):

Aquela que se processa “internamente aos muros” da Administração Licitadora, portanto, anteriormente à Publicação do instrumento convocatório.

Art. 3º da Lei 10.520/02:

- » **Abertura do processo e justificativa da autoridade;**
- » **Definição do objeto;**
- » **Orçamentação;**
- » **Critérios de aceitação das propostas;**
- » **Requisitos de habilitação;**
- » **Definição das sanções por inadimplemento;**
- » **Termo de Referência – TR;**
- » **Minuta do edital;**
- » **Minuta do contrato;**
- » **Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- » **Designação do pregoeiro e equipe de apoio;**
- » **Parecer da Assessoria Jurídica.**

OBJETO

Lei 10.520/02

(...)

Art. 1º - Parágrafo único.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto Federal n. 3555/00

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de **obras e serviços de engenharia**, bem como às **locações imobiliárias e alienações em geral**, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Decreto Federal nº 5.450 de 31.05.05

Art. 6º - A licitação na modalidade de pregão, na forma **eletrônica**, não se aplica às contratações de **obras de engenharia**, bem como às **locações imobiliárias e alienações em geral**.

PARECER

06/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU:

(...)

No âmbito do TCU, também prevalece a tese de que se a Lei n.º 10.520/02 não vedou a adoção do pregão para a contratação de serviços de Engenharia, não poderia o regulamento, o Decreto 3.555/00 *in casu*, proibir seu uso pela Administração Pública diante da contratação de serviços de engenharia comuns.

O Acórdão n.º 841/2010 – Plenário TCU, aprovou a Súmula n.º 257 sobre o Tema:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n.º 10.520/02.

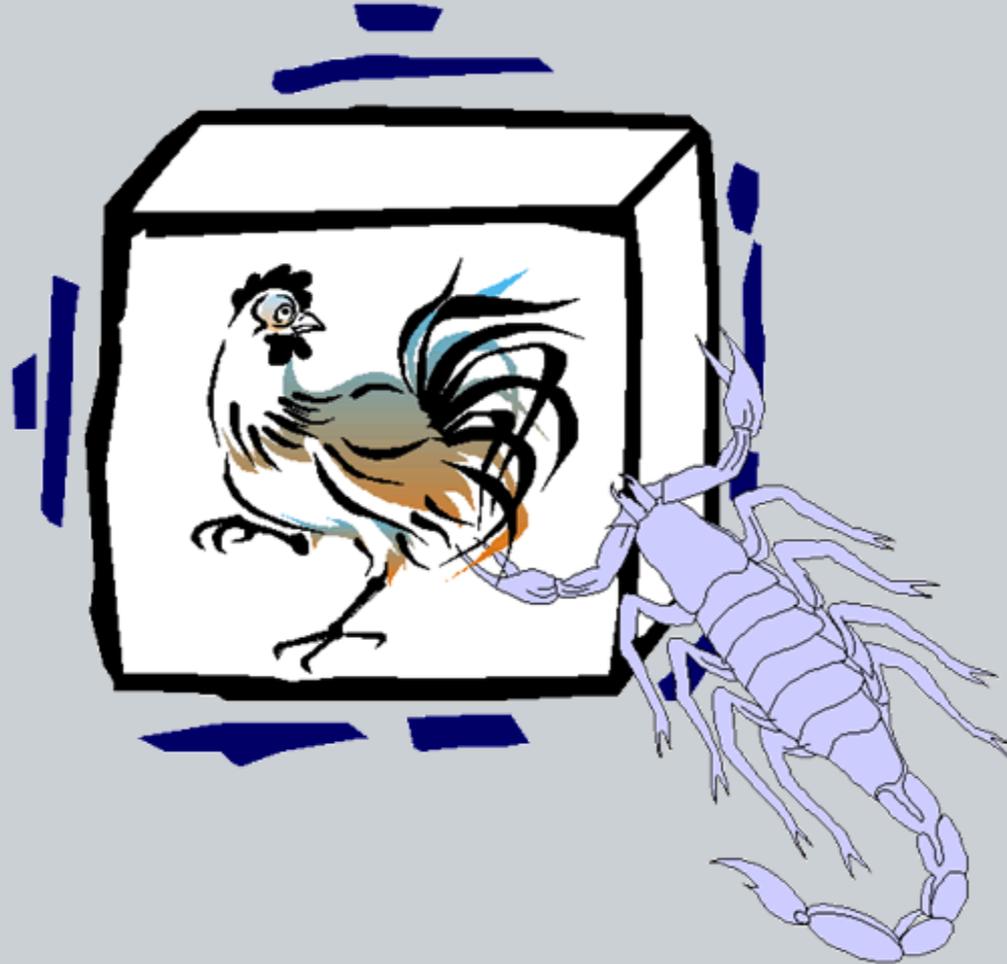
Por óbvio, essa súmula não pode abranger a contratação de obras públicas, objeto totalmente diferente da prestação de serviços de engenharia.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pode ser considerado comum quando:

- I) As características, quantidades e qualidade forem passíveis de “especificações usuais no mercado”; e**
- II) Mesmo que exija profissional registrado no CREA para a execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade no conjunto do serviço;**

PÉROLA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO CUIDADO !!!



“Esta licitação pretende a desobstrução de tudo o que estiver entupido na Administração, que pode ser feita com aparelhos próprios, maquinário apropriado utilizado por técnicos de mão de obra especializada, ferros apropriados ou até mesmo com as mãos, desde que sejam utilizados luvas e todos os apetrechos necessários para a segurança do pobre do trabalhador”.

11/11/2014 - Pesquisa textual de editais disponível no portal de Compras Governamentais

Uma nova consulta de editais está disponível no portal de compras governamentais, a pesquisa textual de editais. Esta pesquisa permite a busca por editais usando termos presentes no objeto e nos itens da compra. Além disso, a pesquisa possui formas de filtrar os resultados, como: data de publicação, modalidade de licitação e unidade da federação.

O objetivo da nova pesquisa é facilitar a busca por editais com itens ou objeto similares, a fim de apoiar a elaboração de novos editais e demais documentos requeridos na fase interna da licitação.

Na versão atual, estão disponíveis na pesquisa os editais que possuem eventos ocorridos a partir de outubro de 2012. Nas próximas versões serão disponibilizados editais a partir de 2009.

A pesquisa pode ser acessada na área do Gestor de Compras – Consultas.
http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

NÃO CABE A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO

- » **Obras de engenharia;**
- » **Alienações em geral** (maior oferta);
- » **Locações imobiliárias;**
- » **Tipo “maior oferta”, “técnica” ou “técnica e preço”;**
- » **Solução;**
- » **Metodologia de execução;**
- » **Serviços advocatícios.**

ORÇAMENTAÇÃO

» Lei nº 8.666/93 Art. 15.

As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Na fixação dos valores de referência da licitação, além de pesquisas de mercado, devem ser contemplados os preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15, inciso V e § 1º, da Lei 8.666/93.

Acórdão 2816/2014 Plenário – 07/11/2014

(Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.

Representação apresentada por membro do Ministério Público junto ao TCU questionara possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços lançado pela XXXXXX, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de materiais gráficos e de conversão de conteúdo para leitura em meio digital. Entre as questões tratadas nos autos, a unidade técnica apontara a **“ausência de ampla pesquisa de preços de mercado que retratasse de maneira fidedigna o valor de mercado dos bens e serviços licitados”**. O relator concordou que o valor estimado pela XXXX apresentava discrepância em relação ao da oferta vencedora (R\$ 38 milhões para o lote 1 e R\$ 11 milhões para o lote 2, diante da estimativa de R\$ 64 milhões e R\$ 22 milhões, respectivamente), mas não lhe pareceu possível afirmar, apenas com base no apontamento da unidade técnica, **“que houve irregularidade no processo de levantamento de preços, mesmo porque, como se tem observado em processos semelhantes nesta Corte de Contas, não são raras as licitações em que diferenças desta ordem são observadas”**. Acreditou, além disso, que os potenciais lances mais vantajosos apresentados por empresas desclassificadas não deveriam ser usados como referencial de preço, uma vez que a maioria delas não manifestou intenção de recorrer da decisão que as excluiu do certame, **“circunstância que fragiliza a integridade de suas propostas**.

Deste modo, não seria prudente utilizá-las como parâmetro para questionar os valores da contratação”. O relator aduziu que os “atos de desclassificação e recusa de propostas potencialmente mais vantajosas, foram todos plenamente justificados, não se identificando vício nos motivos determinantes dos sobreditos atos”, considerando importante “ressaltar, mais uma vez, que as empresas com propostas mais vantajosas não recorreram contra suas desclassificações”. Destacou, por fim, como pertinência dos preços levantados no caso concreto, a existência de pregão eletrônico realizado pela XXXXX para a contratação dos mesmos serviços, “que, numa comparação entre as atas, obteve preços semelhantes ao pregão ora impugnado”. Dessa forma, e considerando que não havia comprovação de que a XXXX houvesse efetuado o levantamento de preços em outros órgãos ou entidades públicas, o Tribunal, acolhendo os argumentos do relator, julgou suficiente para elucidar o ponto em questão dar ciência à universidade “acerca da necessidade de que as pesquisas de mercado, além de consultas junto a fornecedores, **devem contemplar (...) preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública**”, quando da fixação dos valores de referência, nos termos do art. 15, inciso V e § 1º, da Lei 8.666/93. **Acórdão 694/2014-Plenário, TC 021.404/2013-5, relator Ministro Valmir Campelo, 26.3.2014.**

Acórdão 2827/2014 Plenário – 10/11/2014

(Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

A Administração está obrigada a adotar, desde o projeto básico, planilhas orçamentárias que expressem a composição dos custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, abstendo-se de utilizar grandes "grupos funcionais" para mão de obra ou outras unidades genéricas do tipo "quantia fixa" ou "verba".

É da **competência** da comissão permanente de licitação, do **pregoeiro** e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.

Afirmou que a pesquisa de preços “é essencial para balizar o julgamento das propostas, por meio da consideração dos preços vigentes no mercado, e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o Sesi/PR”.Afirmou, ainda, “que não foi acostado aos autos do processo licitatório pesquisa realizada por meio de consulta a sistemas oficiais ou da obtenção de cotações de empresas/fornecedores distintos”

Em autos de Acompanhamento, a unidade técnica constatou, dentre outras ocorrências, que não fora realizada pesquisa de preços para respaldar a planilha orçamentária usada como referencial em concorrência lançada pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR) para a execução das obras de ampliação do Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores do Estado do Paraná. Ouvidos em audiência, os responsáveis alegaram que a estimativa dos custos unitários da planilha orçamentária fora realizada com base em dados de revista especializada e em tabelas dispostas em resolução da Secretaria de Obras Públicas do Governo do Estado do Paraná (Seop). Ao analisar o caso, o relator deixou claro que foram disponibilizados ao Tribunal apenas os dados da Seop. Afirmou que a pesquisa de preços *“é essencial para balizar o julgamento das propostas, por meio da consideração dos preços vigentes no mercado, e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o Sesi/PR”*. **Afirmou, ainda, “que não foi acostado aos autos do processo licitatório pesquisa realizada por meio de consulta a sistemas oficiais ou da obtenção de cotações de empresas/fornecedores distintos”**, motivo pelo qual, em afronta ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, não houve a comprovação de que a proposta vencedora do certame era a melhor para a entidade. O relator acrescentou que a jurisprudência do TCU indica que *“a CPL, o pregoeiro e a autoridade superior devem verificar: primeiro, se houve pesquisa recente de preço junto a fornecedores do bem e se essa observou critérios aceitáveis”*. Nesse aspecto, considerando que itens representativos dos custos da planilha orçamentária apresentavam valores superiores aos da Seop e que diversos itens dessa planilha não se encontravam listados no cadastro da secretaria estadual, o condutor do processo concluiu *“que as alegações dos responsáveis não comprovaram que de fato houve pesquisa de preço e que essa pesquisa observou critérios aceitáveis”*. Assim, em função dessa e de outras irregularidades, o Colegiado rejeitou as razões de justificativas apresentadas e **aplicou a gestores da entidade a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92. Acórdão 2147/2014-Plenário. TC 005.657/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 20**

CUIDADO COM A ESTIMATIVA !

O Banco de Preços em Saúde, tendo em vista suas fragilidades e limitações para obtenção do preço de mercado, não deve ser utilizado como parâmetro legítimo na apuração de sobrepreço em medicamentos.

Tomada de Contas Especial originada da conversão do processo de auditoria realizada no Programa de Assistência Farmacêutica Básica do Município XXXXXX apurara possível dano ao erário decorrente de superfaturamento em contratos para fornecimento de medicamentos. Realizado o contraditório, o relator, acompanhando a proposta alvitrada pela MP/TCU, opinou no sentido da insubsistência do débito apurado nos autos, tendo em vista a utilização de padrão inadequado no cálculo do suposto superfaturamento. Sobre o assunto, registrou que **“o Tribunal vem consolidando o entendimento de que o Banco de Preços em Saúde não deve ser utilizado como parâmetro legítimo para a apuração de sobrepreço em medicamentos, tendo em vista as fragilidades e limitações por ele apresentadas, tais como cálculo da média com base nos dezoito meses anteriores, alimentação voluntária e registro apenas das aquisições do setor público, sem possibilitar a obtenção do preço de mercado (Acórdão nºs 1.146/2011, 1.988/2013 e 1.561/2013 – Plenário e Acórdão nº 384/2014 – 2ª Câmara)”**. O Plenário, acompanhando o relator, acolheu as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, determinando o retorno dos autos à natureza original de relatório de auditoria e a exclusão das empresas fornecedoras da relação processual. **Acórdão 3759/2014** – Primeira Câmara, TC 002.519/2012-7, relator Ministro José Múcio Monteiro, 9.7.2014.

“... Na licitação na modalidade de pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deverá constar obrigatoriamente do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital...”.

(TCU Acórdão 1.925/06 – Plenário – Relator Ministro Augusto Nardes, 20/10/06)

Acórdão 2166/2014 Plenário

(Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

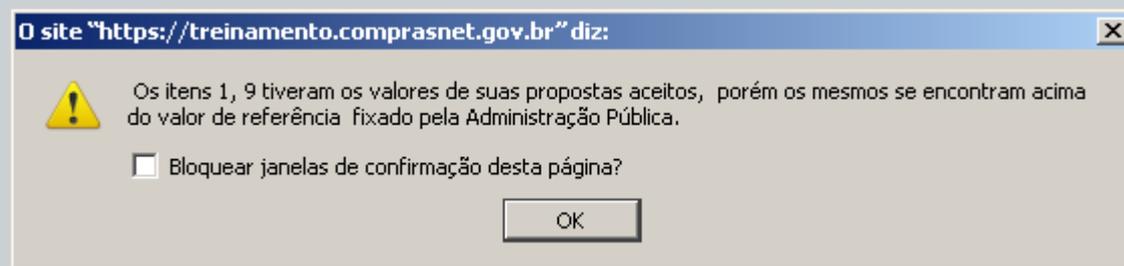
Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento **obrigatório do edital**, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

SUGESTÃO:

Em caso de omissão, revelar apenas para fins de aceitação quando o preço estiver acima do estimado.

IMPORTANTE:

Os próprios **licitantes recebem um aviso** quando cadastram sua proposta, informando que o preço está acima do estimado.



CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

» Objeto:

Requisitos mínimos de qualidade.

» Preço:

- * Critério de julgamento: menor preço/Maior desconto;
- * Pode estipular preço máximo;
- * Valor mínimo entre os lances;
- * Inexequibilidade.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

» Habilitação Jurídica;

» Regularidade Fiscal e Trabalhista;

» Qualificação Econômico-financeira;

» Qualificação Técnica.

Permitida a Substituição pelo SICAF.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

IMPORTANTE – QUAL. TÉCNICA

Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores.

Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

... o TCU constituiu grupo de trabalho com a participação de representantes de vários órgãos da Administração Pública, cujos resultados foram apreciados por intermédio do Acórdão 1214/2013-Plenário, quando foi recomendado à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorporasse à IN/MP 2/2008 que “seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%”. **Após informar que a recomendação do TCU foi acatada com a edição da IN 6/2013-SLTI-MPOG, o relator asseverou que “resta permitida, portanto, a interpretação de que a exigência deveria ser demonstrada em uma única contratação, não se podendo, pois, considerar o somatório dos quantitativos referentes a mais de um atestado”.** Discorrendo sobre a razão desse entendimento, o relator justificou que “se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos”. Em outros termos, prosseguiu o condutor do processo, “a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte”.

Assim, divergindo da unidade técnica, o relator concluiu que não há como supor “que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores”. Não obstante a conclusão, o relator reconheceu que exceção a esse entendimento deve ser feita quando os diferentes atestados referirem-se a serviços executados de forma concomitante. Em tais situações, “para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação”. **Exemplificando, o relator mencionou que “se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços”**. No caso concreto, o relator admitiu que a empresa fora inabilitada indevidamente, pois os atestados por ela apresentados indicavam o gerenciamento concomitante de 49 postos de vigilância, em cinco diferentes contratos, atestados suficientes para demonstrar mais que o dobro do mínimo de vinte postos exigidos no edital. No entanto, como não restou caracterizada a prática de ato antieconômico e como o contrato já se encontrava em execução, o Tribunal, na linha defendida pela relatoria, entendeu que o interesse público vedava a retomada do procedimento licitatório. **Acórdão 2387/2014-Plenário, TC 018.872/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 10.9.2014.**

TERMO DE REFERÊNCIA

» É o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Decreto Federal 3.555/00 (Art. 8º)

» Documento com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização.

Decreto Federal 5.450/05 (Art. 9º)

Dúvidas frequentes:

1) Quem elabora o TR ?

» Setor requisitante;

Contudo, o ideal seria que se tratasse de uma elaboração “multissetorial”, ante à diversidade de informações constantes no Termo de Referência.

A ELABORAÇÃO DO TR É REALIZADA NA FASE DE PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO.

NÃO É FUNÇÃO TÍPICA DO PREGOEIRO.

Art. 11 do Decreto Federal 5.450/05.

» **TCU:** “9.2.1 *abstenha-se de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao Princípio da Segregação de Funções; (Acórdão 686/11 – Plenário)”*.

Princípio da Segregação de Funções: o agente que edita determinado ato, com vistas à imparcialidade no julgamento, não deve ser também responsável pela sua fiscalização.

»» *Por outro lado, o Pregoeiro necessita conhecê-lo e interpretá-lo para a boa condução de suas atividades. Assim, tenha sempre em mãos uma cópia do Edital, a qual deve ter sido lida com cautela antes da sessão !*

2) Quem ratifica o TR ?

» Autoridade competente: Em geral, o Ordenador de Despesas da entidade.

ELABORAÇÃO DO EDITAL

O edital é a “Lei” interna da licitação.

» Deve ser claro e de fácil entendimento, toda a dificuldade proporcionada na “leitura” do edital, terá reflexo na fase de disputa do pregão;

» Evitar excessos é fundamental.

Dúvida frequente:

1) Quem deve elaborar e assinar os editais?

» Funções do Pregoeiro: **Art. 4º Inciso VI (Lei 10.520/02)**

» Funções da Comissão: **Art. 6º Inciso XVI (Lei 8.666/93)**

Ao fazer uma análise das funções citadas, entendemos que não é indicado que o pregoeiro ou a comissão assinem o edital, devendo haver uma autoridade competente designada para isso. Quem assina o edital, torna-se a autoridade coautora nos atos judiciais de segurança (revestida de poder de decisão).

» Os membros da CPL e o Pregoeiro e sua equipe de apoio costumam elaborar os editais de licitação, apesar de essa atribuição não constar nem da Lei 8.666/93, nem da Lei 10.520/02. Em função de não terem competência legal para a elaboração de editais, tais profissionais não podem ser responsabilizados por irregularidades no instrumento convocatório.

» “O pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legamente atribuídas”.

(Acórdão TCU 2389/2006-Plenário)

» “Cabe destacar que o art. 51 da Lei 8.666/93 traz as atribuições da CPL – dentre as quais não se encontra a definição do objeto. Ademais, em seu § 3º, estipula a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão. Ora, se o ato de definição do objeto da licitação não foi praticado pela comissão, essa não pode ser responsabilizada sob tal fundamento, não ocorrendo no caso, a subsunção do fato à norma”.

(Acórdão TCU 687/2007 - Plenário)

ELEMENTOS BÁSICOS DO EDITAL

- » **Preâmbulo do edital** (Dados do órgão, vinculação às Leis, dados sobre a abertura, critério de julgamento e controle do processo);
- » **Objeto definido e com clareza;**
- » **Dados e orientações sobre a sessão pública;**
- » **Dotação orçamentária;**
- » **Do credenciamento e participação;**
- » **Das impugnações e esclarecimentos;**
- » **Da proposta comercial;**
- » **Da abertura da sessão;**
- » **Formulação dos lances;**

- » **Do benefício às ME/EPP;**
- » **Da aceitabilidade das propostas;**
- » **Requisitos de habilitação;**
- » **Dos recursos administrativos;**
- » **Da adjudicação e homologação;**
- » **Da formalização da ata e contratos;**
- » **Condições de fornecimento/execução;**
- » **Condições de pagamento;**
- » **Da fiscalização e acompanhamento;**
- » **Das sanções;**
- » **Disposições gerais;**
- » **Anexos básicos:**
 - »»» **Termo de Referência;**
 - »»» **Minuta da Ata de Registro de Preços;**
 - »»» **Minuta de contrato e Ordem de Serviço (se for o caso);**

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

» Como a lei específica (Lei 10.520/02) dispõe de forma singularizada acerca das punições cabíveis no Pregão, afasta-se a aplicação das sanções dispostas na lei geral (Lei 8.666/93) nesta modalidade de licitação.

Afasta-se, portanto, no caso específico, a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Recomenda-se a leitura do Acórdão 3.171/11 – Plenário do TCU.

Acórdão 2081/2014 Plenário

Licitação. Sanção. Alcance

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Em qualquer aplicação de penalidades é muito importante ter uma norma interna regulamentando os procedimentos a serem adotados pelo órgão.

Cito como referência a excelente norma recentemente publicada pelo COMAER (PORTARIA Nº 1.527/GC6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, que aprova a edição da Instrução de Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicação de Sanções Administrativas.)

Nesse regulamento há um conjunto detalhado de situações que dão causa à aplicação de penalidades e a sua dosimetria.

Nas licitações executadas, na modalidade Pregão, o impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, será aplicada, no âmbito do COMAER, com a seguinte gradação:

» Por até 3 (três) meses:

- na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;
- na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;
- na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;
- no descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;
- na falta de apresentação de nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
- na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; e
- na interposição de recurso manifestamente protelatório;

» **Por até 5 (cinco) anos, à Contratada que:**

- convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações "falsas" para o certame;
- "fraudar" na execução do contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado; e
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer "fraude" fiscal.

**O PREGOEIRO
e a
EQUIPE DE APOIO**

QUEM PODE SER ?

» A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras: recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/02.

» Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 7º, Parágrafo único do Decreto Federal 3.555/00.

» Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 10, § 4º do Decreto Federal 5.450/05.

- Inexiste na lei 10.520/02 limitação de tempo/mandato para o desempenho das funções pelo Pregoeiro, contrariamente ao que se passa com as comissões de Licitação, cuja investidura de seus membros limita-se a um ano. É recomendável, entretanto, o rodízio de servidores. Assim, evita-se a concentração de trabalho em uma só pessoa (e também a sobrecarga deste servidor.

→ Esta é a linha traçada pelo Decreto Federal 5.450/05:

“Art. 10. (...)

§ 3º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

VEDAÇÃO

- A vedação para o exercício da função de Pregoeiro fica, portanto, apenas para o terceirizado, já que este não possui qualquer vínculo com a Administração.

DÚVIDAS FREQUENTES

» Posso recusar a designação como pregoeiros?

Não. A maior das fundamentações é o regramento contido na Lei n.º 8.112/90.

O pregoeiro é designado pela chefia imediata ou autoridade superior, sendo esta uma atribuição do servidor público, desde que devidamente capacitado. A Lei n.º 8.112/90, evidencia:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

*IV - cumprir as ordens superiores, **exceto quando manifestamente ilegais**;*

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

*IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo **ou execução de serviço**;*

» Quem pode ser Pregoeiro?

Servidor público devidamente nomeado e em pleno exercício no órgão.

Não existe pré-requisito para o desempenho das funções.

» O Pregoeiro recebe gratificação?

Não existe nenhuma obrigatoriedade prevista em Lei. É uma atribuição inerente ao servidor público.

» O Pregoeiro sancionado, pode utilizar a assessoria jurídica do órgão para sua defesa pessoal?

Não pode. O ato é praticado isoladamente pelo responsável designado. Não é uma sanção direcionada ao órgão.

EQUIPE DE APOIO

- » Não há limitação legal para o número de membros da Equipe de Apoio;
- » Não há limitação de tempo/mandato para o exercício das funções da Equipe de Apoio;
- » Atribuições da Equipe de Apoio:
 - »»» Decreto Federal 5.450/05: “Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório”.

ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- » **Credenciamento;**
- » **Recebimento dos envelopes das propostas;**
- » **Abertura dos envelopes;**
- » **Condução dos procedimentos – lances – escolha do vencedor;**
- » **Adjudicação;**
- » **Elaboração da ata;**
- » **Condução dos trabalhos da equipe de apoio;**
- » **Recebimento, exame e decisão sobre recursos/impugnações;**
- » **Encaminhamento do processo para homologação.**

Art. 9º do Decreto n.º 3.555/00

RESPONSABILIZAÇÃO

» Enquanto que nas modalidades da Lei 8.666/93, a responsabilização por eventuais falhas é dividida/compartilhada entre os membros da Comissão de Licitação e seu Presidente- Responsabilidade Solidária; no Pregão a responsabilidade é **EXCLUSIVA** do Pregoeiro (mesmo que o ato tenha sido editado pelos membros da Equipe de Apoio- responsabilidade **“SOLITÁRIA”**).

TOME CUIDADO !!!

Lei nº8.666/93 Art. 51. § 3º

Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Nos termos do art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93, somente a existência de posição divergente, EXPRESSAMENTE consignada em ata, possibilita a exclusão de responsabilidade de membro de comissão de licitação pelos atos irregulares por ela praticados.

EXEMPLO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores XXXXXXX, XXXXX e pela senhora XXXXXX; e

9.3. aplicar individualmente aos Srs. XXXX, XXXXX e XXXXX **a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do XXXXX, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência XXXXXXX sobre as seguintes irregularidades constatadas no âmbito do pregão eletrônico 3/2012, para registro de preços:

9.5.1. exigência indevida de a empresa dispor de arquiteto em seu quadro permanente, na data da proposta;

9.5.2. exigência de atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução de serviços com características, quantidades e complexidade técnica equivalentes ou superiores ao objeto do pregão;

9.5.3. desclassificação irregular de licitantes por erro sanável em sua proposta de preços, passível de ser corrigida por meio de diligência às interessadas;

9.5.4. reabertura da sessão e abertura do prazo para apresentação da intenção de recursos sem aviso prévio;

9.5.5. exigência de envio, após o encerramento da fase de lances, POR TODAS AS EMPRESAS, independentemente da classificação nos itens, de proposta de preços e documentação, em desacordo com o art. 25, caput, c/c o § 5º, do Decreto 5.450/2005;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura de Aeronáutica de Brasília e aos responsáveis;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

ACÓRDÃO 521/2014 (12.03.2014)

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação de recursos públicos. O parecer jurídico integra e motiva a decisão a ser adotada pelo ordenador de despesas.

Acórdão 1944/2014- Plenário.

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art.38 da Lei 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos. Devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame. É ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise do edital e dos anexos.

"pois apenas emitiu parecer jurídico, que seria ato 'meramente opinativo", e ainda que "não ordenou despesas, não gerenciou, arrecadou, guardou ou administrou quaisquer bens ou valores públicos".

"o entendimento deste Tribunal é de que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação dos recursos públicos. O parecer jurídico, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, é peça com fundamentação jurídica que integra e motiva a decisão a ser adotada".

'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa' – Estatuto do Advogado.

Por fim, observou que o parecer favorável emitido pelo recorrente implicou prosseguimento de certame "marcado por total falta de competitividade".

Por meio de Pedido de Reexame, subprocurador administrativo de município requereu a reforma de deliberação que o condenara ao pagamento de multa em razão de irregularidades em procedimento licitatório envolvendo a aplicação de recursos públicos federais no Programa Caminho da Escola e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. Alegou o recorrente que não poderia ser responsabilizado "*pois apenas emitiu parecer jurídico, que seria ato 'meramente opinativo'*", e ainda que "*não ordenou despesas, não gerenciou, arrecadou, guardou ou administrou quaisquer bens ou valores públicos*". Ao examinar a matéria, a relatora anotou que "*o entendimento deste Tribunal é de que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação dos recursos públicos. O parecer jurídico, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, é peça com fundamentação jurídica que integra e motiva a decisão a ser adotada*". Citou precedente do STF que, "*ao tratar da responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor*". Ademais, "*a responsabilização solidária do parecerista por dolo ou culpa decorre da própria Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'*". **Por fim, observou que o parecer favorável emitido pelo recorrente implicou prosseguimento de certame "marcado por total falta de competitividade"**. O Tribunal, então, seguindo o voto da relatora, decidiu negar provimento ao recurso. **Acórdão 825/2014- Plenário, TC 030.745/2011-0, relatora Ministra Ana Arraes, 2.4.2014.**

PENALIDADES AOS SERVIDORES



Multa Média
R\$ 8.445



Multa Média
R\$ 5.117



Multa Média
R\$ 4.282

80,7%

dos processos julgados no TCU aplicam multa aos servidores em licitações.

Fonte: Tribunal de Contas da União, Acórdãos e Decisões - 2002 a 2014-parcial.

INOVAÇÃO

É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

... esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “*o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma*”. **Acórdão 2674/2014-Plenário**, TC 004.757/2014-9, relator Ministro - Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

FASE EXTERNA DO PREGÃO

»» Chamada de etapa ou fase externa da licitação:

Aquela que se inicia mediante a exteriorização da licitação por parte da Administração Licitadora, portanto, a partir da publicação do instrumento convocatório.

Art. 4º da Lei nº. 10.520/02:

- » **Publicação do edital;**
- » **Sessão pública:**
 - Credenciamento
 - Classificação das Propostas
 - Fase de lances
 - Melhor oferta
 - Direito preferência ME/EPP
 - Negociação
 - Habilitação
 - Declaração vencedor
 - Recurso
 - Adjudicação
 - Ata
- » **Homologação .**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

(Decreto n.º 5.450/05)

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - Até R\$ 650.000,00:

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - Acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00:

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00:

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 1º Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasnet.gov.br.

PRAZOS PARA ABERTURA DAS DISPUTAS

» Prazo para a apresentação das propostas, a contar da publicação do aviso na imprensa escrita:

45 dias:

Concurso

Concorrência (tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”)

30 dias:

Concorrência

Tomada de Preços (tipo “melhor técnica” e “técnica e preço”)

15 dias:

Tomada de preços

5 dias:

Convite

Não inferior a 8 dias úteis: Pregão

Dec. 5.450/05 - Art. 20.

Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Divergência entre o edital e os avisos publicados quanto à data de recebimento das propostas, acarretando prejuízo à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, implica a nulidade do certame.

Divergência entre a data para recebimento das propostas prevista no edital e a data constante dos avisos publicados.

- **O edital estabeleceu o dia 12/9/2013 para o recebimento das propostas;**
- **avisos publicados no site do ‘comprasnet’, diário oficial e jornal local consideraram o dia 2/9/2013;**
- **apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 2/9/2013;**
- **anular o certame, bem como realização de audiências dos membros da comissão.**

Representação relativa à licitação promovida pela XXXXX para contratação de projetos executivos para construção de unidade de alimentação e moradia estudantil no campus do XXXXXXX, apontara divergência entre a data para recebimento das propostas prevista no edital e a data constante dos avisos publicados. Segundo a representante, tal fato ocasionou prejuízo a sua empresa, uma vez que teria apresentado a proposta na data estabelecida no edital, após a realização do certame. Realizadas a suspensão cautelar do certame e as oitivas regimentais, o relator observou que o edital estabeleceu o dia 12/9/2013 para o recebimento das propostas, *"enquanto os avisos publicados no site do 'comprasnet', diário oficial e jornal local consideraram o dia 2/9/2013, data na qual as propostas foram recebidas"*. Ressaltou que a falha infringiu o *"art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993"*, principalmente os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que teria prejudicado *"a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa"*, destacando ainda que *"apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia 2/9/2013"*. Acrescentou que a correção do erro *"deveria ter sido providenciada pela comissão de licitação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei de Licitações"*, o que não ocorreu, maculando *"de forma insanável a licitação"*. Concluiu o relator, assim, que restou configurada a irregularidade, motivo pelo qual propôs determinação à XXXX no sentido de anular o certame, bem como realização de audiências dos membros da comissão de licitação. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo as determinações propostas pela relatoria. **Acórdão 252/2014-Plenário, TC 026.088/2013-4, relator Ministro Valmir Campelo, 12.2.2014.**

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

» **ESCLARECIMENTO: 03 dias úteis;**

» **IMPUGNAÇÃO: 02 dias úteis;**

» O pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital ou equipe de apoio, tem 24 horas para responder e dar ciência aos interessados.

Posso deixar de responder uma impugnação?

Acórdão nº 2.485/2014-Plenário

O TCU deu ciência ao TRE/AL de que a falha identificada no Pregão Eletrônico nº 87/2014, relativa à negativa do pregoeiro em analisar o pedido de impugnação do edital apresentado durante o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, afronta o disposto no art. 18, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.7, TC-021.215/2014-6,).

CREDENCIAMENTO

PRESENCIAL

- Na sessão pública;
- Poderes praticar atos inerentes ao certame;
- Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação;
- Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- Declaração ME/EPP – LC 123/06 (Atualizada LC 147/14).

ELETRÔNICO

- Prazo mínimo 3 dias antes da sessão pública;
- Autoridade competente, Pregoeiro, Equipe de Apoio, operadores do sistema e Licitantes devem se credenciar perante o provedor do sistema eletrônico;
- Atribuição de CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO e SENHA, pessoal e intransferível;
- Registro SICAF.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PRESENCIAL

- » Propostas escritas;
- » **OBJETO**
(Conformidade da proposta com requisitos do edital)
(art. 4º, VII e XI, Lei 10.520/02);
- » **VALOR.**

ELETRÔNICO

- » Propostas criptografadas;
- » **OBJETO**
(Conformidade da proposta com requisitos do edital)
(art. 4º, VII e XI, Lei 10.520/02);
- » **VALOR.**

FASE DE LANCES

PRESENCIAL

- » Oferta de menor valor + ofertas 10% superiores;
- » 3 melhores propostas, independentemente dos preços oferecidos;
- » Os lances verbais e sucessivos serão dados até que todos declinem do direito de renovar proposta e se apure o vencedor;
- » Vedado estabelecer número máximo de lances.

ELETRÔNICO

- » Não há regra dos 10%;
- » Lances registrados tempo real;
- » Comunicação via CHAT;
- » PRAZO RANDÔMICO;
- » Aviso iminente de encerramento fase de lances / _____ 30 minutos ____/.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

» Art. 44 e 45 LC 123/06 = preferência em caso de empate;

» Encerrada a FASE DE LANCES, ANTES DA NEGOCIAÇÃO - EMPATE FICTO;

(proposta ME/EPP = ou até 5% da proposta mais bem classificada)

» ME/EPP será convocada para exercer o direito de preferência à contratação no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

EXEMPLO

» Ao final da fase de lances, uma empresa “padrão” tem a melhor proposta no valor de R\$ 10.000,00.

Na classificação temos:

2ª) R\$ 10.250,00 = Me/Epp;

3ª) R\$ 10.300,00 = “Padrão”;

4ª) R\$ 10.400,00 = Me/Epp.

Temos aqui um empate ficto, dentro do previsto pela LC 123/06, dentro de 5% acima da melhor proposta.

COMO PROCEDER ?

» **Convocamos a 2ª colocada para o desempate;**

A empresa se recusa a desempatar, e aí?

» **O cenário muda, uma vez que a 3ª colocada não é uma empresa do tipo ME/EPP;**

O que fazer?

» **A empresa 4ª colocada está enquadrada como ME/EPP, e dentro do limite de 5% em relação a melhor proposta;**

Podemos convocá-la para o desempate, já que ela não está em 2º lugar?

» Podemos realizar o desempate com todas as ME/EPP participantes do certame, que estiverem dentro do limite de 5% em relação a melhor proposta.

» A convocação será realizada, respeitando a ordem de classificação, considerando para tanto, as empresas do tipo ME/EPP.

» O desempate só ocorre, se a ME/EPP convocada, ofertar uma nova proposta, que possa cobrir a melhor proposta geral, ou seja, abaixo de R\$ 10.000,00.

A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.

Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária requereu a reforma do acórdão que a declarara inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses, em razão de ter apresentado declaração inverídica de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/06, beneficiando-se indevidamente do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Ao analisar o recurso, a unidade técnica propôs o afastamento da penalidade, ressaltando a impossibilidade de apenação da recorrente com base apenas na sua participação na licitação, principalmente porque essa teria sido o único certame com irregularidade atribuída à empresa. Além disso, destacou que a recorrente não vencera o certame questionado, *“mostrando-se desarrazoado apená-la com sanção tão severa quanto à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal”*. O relator, ao discordar da unidade técnica, destacou que *“o fato de a empresa não ter vencido o certame questionado não é fundamento para o afastamento da pena, pois, em diversas assentadas esta Corte de Contas defendeu que a simples participação em certames exclusivos ou com benefícios para ME/EPP de empresa, por meio de declarações falsas, enseja apenação, pois configura fraude à licitação”*. Endossou ainda o parecer do MP/TCU, no sentido de que *“a simples participação de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de declarações falsas, constitui fato típico previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993. Nesse caso, não se exige que o autor obtenha a vantagem esperada para que o ilícito seja consumado, isso seria mero exaurimento”*. Por fim, concluiu que não haveria impedimento à aplicação de sanção a ré primária que sequer venceu a disputa, devendo tal questão ser considerada como atenuante na dosimetria da pena a ser aplicada. Pelas razões expostas pelo relator, o Tribunal concedeu provimento parcial ao recurso, reduzindo o prazo da penalidade aplicada à empresa para três meses. **Acórdão 1797/2014-Plenário**, TC 028.752/2012-0, relator Ministro Aroldo Cedraz, 9.7.2014.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 07/2009

O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATAM OS ARTS. 43 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ SER CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA.

NEGOCIAÇÃO

Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 4º, XVII – O pregoeiro **poderá** negociar para obter melhor preço.

No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/05, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa.

Uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público.

“PÉROLA”

“O Pregoeiro promoverá a negociação até que esgote todas as suas forças e a resistência do licitante, e sob hipótese alguma divulgará os valores de referência, que manterá em sigilo, guardado a 7 chaves, sob pena de responsabilização pela má negociação”

Ainda na Representação oferecida contra o pregão da XXX, fora constatada a *“ausência de tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsão contida no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005”*. O relator ponderou que apesar *“de o mencionado normativo estabelecer que o pregoeiro ‘poderá’ encaminhar contraproposta, me parece se tratar do legítimo caso do poder-dever da Administração”*. Em outros termos, defendeu que *“uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, deve a administração adotá-lo, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público”*. No caso concreto, embora tenha sido dispensada a etapa de negociação, o relator considerou que a ocorrência não tornava impertinente o valor arrematado, tendo em vista que ele encontrava-se em patamar inferior ao preço de referência da licitação. O Tribunal, então, seguindo o entendimento do relator, decidiu por que fosse dada ciência à universidade sobre o dever de negociação. ***Acórdão 694/2014-Plenário, TC 021.404/2013-5, relator Ministro Valmir Campelo, 26.3.2014.***

ACEITAÇÃO - Dec. 5.450/05 - Art. 25.

Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço **em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP **expediu a Orientação Normativa n.º 4, de 30 de Setembro de 2014**, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. **A orientação estabelece procedimentos a serem observados para as planilhas de custos, inclusive, quando se verifica indícios de inexequibilidade da proposta.**

Considerando o disposto no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha que demonstre a compatibilidade dos custos para a execução do serviço.

I – a planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, **em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração da proposta.**

II – **quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.**

III – consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

IV – caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

V – para os casos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, além do disposto no art. 1º e incisos I ao IV desta Orientação Normativa, eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de viagens das companhias aéreas poderão constar da planilha de custos, desde que a informação seja comprovada por meio de cópia do contrato ou instrumento similar, anexado aos autos do procedimento licitatório.

TCU dá uma “melhorada” no entendimento da Súmula 247, que obriga a adjudicação por item como regra.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Em Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item.

Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário. Assim, propôs a unidade instrutiva que não sejam adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata.

Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, *“não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões”*.

Explicou que *“a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por agrupamento, com diversos itens em cada lote”, sendo razoável que “a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso”*.

Ainda sobre a proposta da unidade instrutiva, ressaltou que a *“empresa licitante, ao compor os preços dos lotes, pode ter trabalhado cada item com margens variáveis”, de forma que “a retirada de um ou outro item pode afetar o efetivo interesse da licitante vencedora em ser contratada”*.

Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que *“a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”*.

Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”*.

Por fim, dissentindo da unidade técnica, propôs o relator emitir determinação ao órgão para que *“se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços, individualmente, no que diz respeito aos itens 3, 8, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico (...), a menos que o aderente manifeste-se no sentido de contratar a totalidade do lote”*.

Adicionalmente, propôs *“dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”*.

O Tribunal, ao acolher o voto do relator, julgou parcialmente procedente a Representação. ***Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.***

DESCLASSIFICAR APENAS COM FUNDAMENTAÇÃO !

- » O pregoeiro, então, passou a convocar as demais empresas para negociação. Contudo, todas as propostas foram recusadas, sob o argumento de "*impossibilidade de negociação*";
- » Por apresentarem valores abaixo do estimado pela Administração;
- » Por não "*atingir valores mais próximos das propostas mais vantajosas da fase de lances*", recusadas por desconformidade técnica;
- » Em razão do não cumprimento de exigências técnicas, as duas empresas melhores colocadas.

Representação relativa a pregão eletrônico conduzido pela XXXXXX), objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de videocirurgia, apontara, dentre outras irregularidades, a desclassificação sem motivação de três empresas para o item 1. No item em questão, após a etapa de lances, foram desclassificadas, em razão do não cumprimento de exigências técnicas, as duas empresas melhor colocadas. O pregoeiro, então, passou a convocar as demais empresas para negociação. Contudo, todas as propostas foram recusadas, sob o argumento de "*impossibilidade de negociação*", a despeito de apresentarem valores abaixo do estimado pela Administração. Diante desse panorama, o pregoeiro reconvocou a empresa que apresentara a menor oferta após a negociação, a qual reduziu mais uma vez o valor da sua proposta, afinal aceita. A XXXX alegou, em suas justificativas, que o pregoeiro buscara, durante a negociação, "*atingir valores mais próximos das duas propostas mais vantajosas da fase de lances*", recusadas por desconformidade técnica. **Em juízo de mérito, o relator, em consonância com a unidade técnica, considerou que "a atuação do pregoeiro ofendeu os ditames do art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005, bem como o princípio do julgamento objetivo". Observou que "a norma confere ao pregoeiro a prerrogativa da negociação após a fase de lances. Contudo (...) a negociação, assim como qualquer outra etapa dentro do certame, possuiu seus exatos contornos e limites definidos em norma própria".**

Acrescentou que na negociação "o pregoeiro irá examinar a aceitabilidade das propostas, sendo que tal juízo circunscreve-se à verificação de sua exequibilidade e sua compatibilidade em relação ao estimado para a contratação (exame do preço), bem como para auferir o preenchimento de todas as exigências habilitatórias (...) tanto em relação à licitante como em relação ao objeto (exame do objeto)". Em relação ao exame do preço, destacou que deve atender ao "princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de tornar subjetiva tal apreciação". Nesse sentido, "o art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/2005, estabeleceu que 'o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação'" (grifos do relator). Assim, concluiu o relator que "o parâmetro normativo para aferição da aceitabilidade da proposta (...) é o valor de referência, mesmo porque é ele que serve de guia à formulação dos lances. De outra forma, não haveria sequer como garantir a objetividade e a impessoalidade do julgamento, princípios basilares que, em última instância, garantem a lisura do certame e norteiam todo o procedimento licitatório". O relator afastou ainda a regularidade da motivação das recusas por "impossibilidade de negociação", uma vez que duas empresas, quando convocadas para negociar, "não apenas se manifestaram como reduziram as propostas ofertadas na fase de lances". **Considerando o "vício insanável" no motivo determinante para a recusa da proposta da empresa chamada em primeiro lugar para negociação, o Tribunal, acolhendo o voto do relator, determinou à XXXX a anulação daquele ato administrativo**, bem como dos atos dele decorrentes, ficando a unidade jurisdicionada autorizada, se houver interesse, após reavaliação da conformidade do preço de referência, a dar continuidade ao procedimento licitatório, informando ao TCU as medidas adotadas. **Acórdão 620/2014-Plenário, TC 029.346/2013-6, relator Ministro Valmir Campelo, 19.3.2014.**

AMOSTRAS

- » Somente da empresa com a melhor proposta;
- » Definição dos parâmetros de avaliação;
- » Previsão no ato convocatório.

PRÁTICA RESTRITA E ONEROSA.

O TCU sobre a temática:

- » Acórdão 394/2009 -Plenário;**
- » Acórdão 1113/2008-Plenário;**
- » Acórdão 1364/2007-Plenário;**
- » Acórdão 1598/2006-Plenário;**
- » Acórdão 526/2005-Plenário;**
- » Acórdão 99/2005-Plenário.**

Apenas alguns acórdãos sobre a temática bastante evidenciada em debates diversos.

Dec. 5.450/05 - Art. 27, § 4^o

O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

» A fixação do prazo de validade das propostas de preços se relaciona ao tempo previsto para a conclusão do certame, e não ao prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação.

Irregularidades apontadas, destaca-se a desclassificação indevida de licitantes:

"em razão de o prazo indicado para validade de suas propostas ser de **sessenta dias**, em desacordo com o estipulado **no edital, que exigia o período de doze meses** a contar ***da data de publicação da ata de registro de preços***".

"As normas disciplinadoras da licitação **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação".

» O edital foi mal redigido, "deixando margem para dúvidas" ao confundir o prazo de validade da proposta com o prazo de vigência da ata de registro de preços que seria firmada em decorrência do certame.

» A fixação do **prazo de validade das propostas** tem a ver com o tempo previsto para a **conclusão do certame**, e não com o prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação.

Representação formulada por unidade técnica apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela XXXXXX destinado a registro de preços para confecção de mobiliários. **Dentre as irregularidades apontadas, destaca-se a desclassificação indevida de licitantes "em razão de o prazo indicado para validade de suas propostas ser de sessenta dias, em desacordo com o estipulado no edital, que exigia o período de doze meses a contar da data de publicação da ata de registro de preços "**. Em sede de análise de audiências, o relator rejeitou as justificativas do órgão, destacando que tal irregularidade configura *"compreensão errônea sobre a razão de ser deste prazo, assim como inobservância do disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450, de 2005: 'As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação' "*. Anotou que o edital foi mal redigido, *"deixando margem para dúvidas"* ao confundir o prazo de validade da proposta com o prazo de vigência da ata de registro de preços que seria firmada em decorrência do certame. Explicou o relator que o prazo de validade da proposta difere do prazo de validade do preço registrado na ata. *"Empresas habituadas a participar de licitações para registro de preços sabem que, independentemente, do prazo de validade da proposta que apresenta no certame (que será de 60 dias, se outro não estiver consignado no edital), estará obrigada a honrar o preço registrado na ata por todo o período de sua vigência"*, nos termos do Decreto 7.892/2013. Além disso, o mesmo decreto prevê *"condições em que os preços registrados poderão ou serão revistos"*.

Por fim, acrescentou que "a fixação do **prazo de validade das propostas** tem a ver com o tempo previsto para a **conclusão do certame**, e não com o prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação". Sobre a conduta da pregoeira, destacou que, "diante da evidente sanabilidade do 'erro' formal" e à luz do decreto que disciplina o pregão eletrônico, deveria agir "na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, e no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005 e no próprio (...) edital, de modo a ampliar a possibilidade de contratação de proposta mais vantajosa para a administração.". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, e a despeito da anulação do certame promovida pela XXXX, decidiu, em razão do conjunto de irregularidades verificadas, julgar a representação procedente, **APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS**, sem prejuízo cientificar o órgão, dentre outras, da irregularidade atinente à "desclassificação irregular de licitantes por erro sanável em sua proposta de preços, passível de ser corrigida por meio de diligência às interessadas". **Acórdão 521/2014 – Plenário, TC 024.936/2012-0, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 12.3.2014.**

Dec. 5.450/05 - § 5o

Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal;
- Declaração do artigo 7º, XXXIII, CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;)

Saneamento da documentação !

Art. 43 – As ME/EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Acórdão n.º 5.143/2014 – 2ª Câmara

Determinação à Fundação Universidade Federal do Maranhão para que apure a juntada do atestado sanitário falso atribuído à empresa J. G. Azevedo Pereira (CNPJ 01.143.255/0001-76) ao processo 23115.008762/2010-30, referente ao Pregão nº 085/2010, comunicando posteriormente o fato, caso a fraude seja confirmada, ao Ministério Público Federal (item 9.4.3, TC-036.823/2011-2)

QUANDO CABE RECURSO?

O recurso deve ser interposto por:

- » **INABILITAÇÃO** (Documentação);
- » **DESCLASSIFICAÇÃO** (proposta não aceita).

Somente mediante a manifestação no momento oportuno.

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o **juízo de admissibilidade** das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso.

Nos mesmos autos, a unidade técnica questionara que o pregoeiro do certame, ao apreciar intenção recursal de uma das licitantes, decidira por sua rejeição sumária, infringindo dispositivos legais. Analisando o ponto, o relator salientou que a jurisprudência do TCU reconhece que “*nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), ao realizar o juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se refere o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, o pregoeiro deve verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso”.* Concluiu, todavia, que apesar de confirmada a situação irregular, não encontrou potencial lesivo apto a “*macular o certame, uma vez que o lance da sobredita empresa foi aproximadamente R\$ 20 milhões superior à proposta da vencedora, o que afasta a hipótese de recusa indevida de proposta mais vantajosa*”. Assim, o Tribunal deliberou por dar ciência da irregularidade à UFJF. **Acórdão 694/2014-Plenário, TC 021.404/2013-5, relator Ministro Valmir Campelo.**

Para o conhecimento de embargos de declaração, faz-se necessário o atendimento apenas dos chamados requisitos gerais dos recursos, excluindo-se do seu juízo de admissibilidade o exame, ainda que em cognição superficial, da existência de omissão, contradição ou obscuridade na deliberação recorrida.

INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS

- » Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;**
- » Início e vencimento somente em dia de expediente;**
- » Representação: Qualquer licitante, contratado ou cidadão pode fazê-lo perante ao TCU ou órgãos de controle;**

Acórdão 1728/2014 Plenário

Responsabilidade. Licitação. Homologação. Constitui falta grave a supressão ou o descumprimento do prazo legal para o exercício pelos licitantes do direito a recorrer, o qual, necessariamente, só pode ser exercido antes de homologada a licitação e adjudicado seu objeto.

A caracterização de fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada. Configura, em analogia ao direito penal, ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração de o fraudador ter praticado simulação para conferir vantagem para si ou para outrem.

Embargos de Declaração opostos por sociedade empresária contra decisão que declarara a inidoneidade da embargante para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, por fraude em tomada de preços realizada pelo Município de XXXX, apontou a existência de contradições e omissões na deliberação recorrida. A embargante alegou, dentre outros aspectos, que a falsificação documental indicada nos autos não desvirtuara o processo licitatório, na medida em que não favorecera qualquer licitante, tampouco a recorrente. Sobre o assunto, registrou o relator que *“a configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada”*, acrescentando, em analogia ao direito penal, que *“trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração da combinação entre as partes, visando simular uma licitação perfeitamente lícita para, assim, conferir vantagem para si ou outrem”*. Nesse sentido, afastada essa e as demais alegações da recorrente, o Plenário acatou a proposta da relatoria, rejeitando, no mérito, os Embargos apresentados. **Acórdão 48/2014 – Plenário, TC 001.083/2004-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 22.1.2014.**

IMPORTANTE

» **REVOGAÇÃO:** Somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Revoga-se o que é legal, porém inoportuno e inconveniente;

» **ANULAÇÃO:** Anula-se o que é ilegal.

I - Pregoeiro

adjudicação (sem recurso)
licitação fracassada
licitação deserta

II - Autoridade competente

homologação
revogação (conveniência e
oportunidade)
anulação (ilegalidade)

Acórdão 1984/2014 – Plenário

O fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos ou jurídicos não exime o gestor de ser responsabilizado pela prática de ato irregular, uma vez que a ele cabe, em última instância, tanto decidir sobre a conveniência e oportunidade de efetivar o procedimento administrativo, principalmente aqueles concernentes a contratações que vão gerar pagamentos, quanto atuar como o fiscal dos atos dos seus subordinados.

Acórdão 1401/2014 Plenário

A validade da ata de registro de preços, incluídas eventuais prorrogações, é de doze meses, mesmo que os procedimentos da contratação tenham sido suspensos por qualquer motivo, inclusive por conta de medida cautelar prolatada pelo TCU.

IMPORTANTE

Art. 4º XXIII e XVI Lei 10.520/02

Se o licitante vencedor não celebrar o contrato, reabre sessão pública, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Acórdão nº 5.113/2014-2ª Câmara)

Recomendação ao XXXX no sentido de que aprimore os controles internos administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios para contratações e aquisições de bens e serviços, por meio da elaboração de normativos internos e/ou rotinas estabelecidas, tais como manuais e “checklists” (item 1.8.1.1, TC-029.707/2013-7.

TRANSPARÊNCIA

ACESSO À INFORMAÇÃO

Acórdão nº 5.359/2014-2ª Câmara

O TCU deu ciência ao XXXX quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o rol de licitações realizadas pela entidade em seu sítio eletrônico, considerando a ausência de dados relativos a um pregão presencial de 2014, bem como o fato de que as informações existentes estão atualizadas somente até agosto de 2013, em inobservância às disposições do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 8º, “caput”, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (item 1.7.1, TC-006.697/2014-3)

Acórdão nº 5.820/2014-1ª Câmara

O TCU deu ciência à XXXX sobre impropriedade caracterizada pela não apresentação integral das informações relacionadas à execução orçamentária, às licitações e aos contratos, em sua página de **transparência pública** (sítio web da XX), o que afronta a Portaria Interministerial/CGU e MP nº 140, de 16.03.2006 (item 1.7.9, TC-044.906/2012-9)

Cadastrando Pregão Eletrônico no ComprasNet

Departamento de Licitações | Pró-Reitoria de Administração - UFSC



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

▶ PLAC Troca de Senha

Última

SIASGWeb ▶

SIASGNet ▶

▶ AVISOS

RDC ▶

Pregão ▶

Linhas de Fornecimento ▶

Cotação Eletrônica ▶

SCP ▶

Sessão Pública

IRP

Divulgação Compras

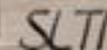




Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço IRP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Sair

Ambiente: TREINAMENTO

Nova Intenção de Registro de Preços

de Atuação

11/11/2014 16:01:27

Abrir Intenção de Registro de Preços

Divulgar Itens da IRP

Gerenciar Fases da IRP

Verificar Adesão da IRP/Finalizar IRP

* Perfil de Atuação

- Gerenciador
- Participante
- Gerenciador e Participante

Confirmar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços GeraisIntenção de Registro de Preço
IRP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SLTI

Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Sair

Ambiente: TREINAMENTO

Manter IRP

11/11/2014 16:02:57

Objeto

Gestor

Items

Divulgar IRP

Órgão da UASG

UASG

Nº da IRP

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Situação

* Modalidade de Licitação

* Tipo de Licitação

* Data Provável da Licitação

* Prazo Estimado de Validade da Ata

Pregão Eletrônico

Menor Preço

19/11/2014

12 mês(es)

* Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.

396 caracter(es) disponível(eis)

Salvar

Cancelar IRP

Reativar

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



SIASGnet IRP - Google Chrome

<https://treinamento1.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/manterIRP.do?method=iniciarInclusaoItemIRP>

SIASGnet Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Interação de Registro de Preço IRP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Gestor de Compras **IRP** **Manifestar Interesse** **Analisar IRP** **Quadro de IRP** **Sair**

Ambiente: TREINAMENTO **Manter IRP** 11/11/2014 16:06:06

Objeto Gestor **Itens** Divulgar IRP

* Tipo de Item * Código do Item * Descrição

Material ▼ 150414 MODEM ROTEADOR Localizar

* Unidade de Fornecimento * Valor Unitário Estimado (RS) * Critério de Julgamento

UN 36.096,0000 Menor Valor ▼

Descrição Detalhada

MODEM ROTEADOR CHASSI CISCO 7606,S

1213 caracter(es) disponível(eis)

Observações do Item

4000 caracter(es) disponível(eis)

Local de Entrega

Município/UF de Entrega Quantidade

Florianópolis/SC Localizar Incluir

Município/UF de Entrega	Quantidade	Ações
Nenhum Município de Entrega selecionado.		

Salvar Item Novo Item Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

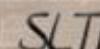
SERPRO

NUMERAÇÃO ACIMA DE 200.000 É CÓDIGO FECHADO, NÃO DÁ PRA ALTERAR A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.



Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP						
<p>* Tipo de Item * Código do Item * Descrição</p> <p>Material ▼ 150414 MODEM ROTEADOR <input type="button" value="Localizar"/></p> <p>* Unidade de Fornecimento * Valor Unitário Estimado (RS) * Critério de Julgamento</p> <p>UN 36.096,0000 Menor Valor ▼</p> <p>Descrição Detalhada</p> <p>MODEM ROTEADOR. CHASSI CISCO 7606,S</p> <p>1213 caracter(es) disponível(eis)</p> <p>Observações do Item</p> <p>4000 caracter(es) disponível(eis)</p> <p>Local de Entrega</p> <p>Município/UF de Entrega Quantidade</p> <p><input type="text"/> <input type="button" value="Localizar"/> <input type="text"/> <input type="button" value="Incluir"/></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Município/UF de Entrega</th> <th>Quantidade</th> <th>Ações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Florianópolis/SC</td> <td>2</td> <td>Excluir</td> </tr> </tbody> </table> <p><input type="button" value="Salvar Item"/> <input type="button" value="Novo Item"/> <input type="button" value="Itens"/> ←</p>				Município/UF de Entrega	Quantidade	Ações	Florianópolis/SC	2	Excluir
Município/UF de Entrega	Quantidade	Ações							
Florianópolis/SC	2	Excluir							

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Objeto Gestor Itens Divulgar IRP

Copiar Itens

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

Situação do Item

Todos ▼



Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar

Limpar

Excluir	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	1	Material	150414 - MODEM ROTEADOR	UN	36.096,0000	Florianópolis/SC 2	Edição	Alterar

Um registro encontrado.

Incluir Item

Excluir Selecionados

Finalizar Inclusão



(*) Campo de preenchimento obrigatório.





Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço
IRP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SLTI

Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Sair

Ambiente: TREINAMENTO

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

11/11/2014 16:08:38

Órgão da UASG

UASG

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Nº da IRP

Modalidade de Licitação

Tipo de Licitação

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata

153163 - 00002/2014

Pregão Eletrônico

Menor Preço

19/11/2014

12 mês(es)

* Justificativa

SE NÃO DIVULGAR A IRP, JUSTIFICAR.

480 caracter(es) disponível(eis)

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

Cancelar





Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Eventos

Sub-rogação

Apoio

Sair

Incluir Licitação Tradicional

Incluir Licitação SRP

Alterar/Excluir Licitação

Gerar Relação de Itens

Transferir Edital

Incluir Aviso de Licitação

Alterar/Excluir Aviso de Licitação

Consultar Licitação

Divulgação de Compras

11/11/2014 16:12:09

Cadastrou o aviso de pregão por registro de preço, agora vai incluir a licitação no sistema.



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Eventos

Sub-rogação

Apoio

Sair

Ambiente: TREINAMENTO

Informar IRP

11/11/2014 16:12:37

Órgão

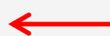
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG de Atuação

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

* N° da IRP

* Ano da IRP



Inserir o nº da IRP

Modalidade de Licitação

Pregão

Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.

Confirmar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Órgão: 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UASG de Atuação: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

* Modalidade de Licitação: Pregão * Nº da Licitação: * Ano da Licitação: 2014 * Forma de Realização: Eletrônico Característica: Registro de Preço (SRP)

* Nº do Processo: * Tipo de Licitação: Menor Preço Equalização de ICMS Internacional

* Quantidade de Itens: 1 Nº da IRP: 00002/2014 Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Licitação com TODOS os itens com participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas

Obras ou Serviços de Engenharia

* Justificativa pela não Utilização do Pregão Eletrônico

517 Caracteres Disponíveis

* Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.

3500 Caracteres Disponíveis

Informações Gerais

497 Caracteres Disponíveis

Recurso

* Tipo de Recurso: Seleccione Origem do Recurso: Seleccione Outras Origens: Valor da Contrapartida (RS): Nº do Contrato: Responsável pela Autorização da Compra

* CPF do Responsável

* Nome: * Função:

Salvar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Preencher os campos que possuem asterisco



Ambiente: TREINAMENTO

Manter Grupo

11/11/2014 16:17:35

Órgão

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG Responsável

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

22014/2014

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Registro de Preço (SRP)

Nº da IRP

00002/2014

Grupo por Preço Global

Nº do Grupo

Tipo de Benefício

Sem Benefício ▼

Margem de Preferência Normal(%)

Margem de Preferência
Adicional(%)

* Justificativa para Compor o Grupo

517 Caracteres Disponíveis

Formar Novo Grupo

Salvar Grupo

Excluir Grupo

Grupos da Licitação

Nenhum Grupo cadastrado.

Licitação

Itens



(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SE QUISER FORMAR GRUPO, CLICAR EM FORMAR NOVO GRUPO

CLICAR EM “ALTERAR” PARA FAZER AJUSTES OU ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO ITEM, OU AINDA PARA COLOCAR MARGEM DE PREFERÊNCIA OU SELECIONAR BENEFÍCIOS:

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais | **Divulgação de Compras** | SLTI | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Licitação | Dispensa/Inexigibilidade | Pedido de Cotação | Eventos | Sub-rogação | Apoio | Sair

Ambiente: TREINAMENTO | **Itens da Licitação** | 11/11/2014 16:18:4

Órgão: 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | UASG Responsável: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação: Pregão | Nº da Licitação: 22014/2014 | Forma de Realização: Eletrônico | Característica: Registro de Preço (SRP) | Nº da IRP: 00002/2014

Quantidade de Itens: 1 | Total de Itens Incluídos: 1

Filtro

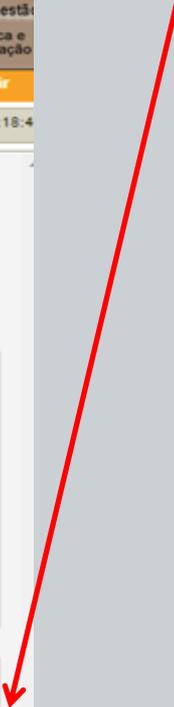
Nº do Item: | Descrição do Item: | Itens Vinculados ao Grupo: Todos | Critério de Julgamento: Todos | Tipo de Benefício: Todos

Utiliza tratamento do Decreto 7174/2010
 Utiliza Margem de Preferência
 Itens Inconsistentes

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Qtde Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Tipo de Benefício	Decr. 7174	Margem de Preferência (%)	Grupo	Consistente?	Ação
1	M	150414 - MODEM ROTEADOR	2	UN	Menor Preço	-	Não	-	-	Sim	Alterar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço



Ambiente: TREINAMENTO

Alterar Item da Licitação

11/11/2014 16:20:11

Órgão

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG Responsável

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

22014/2014

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Registro de Preço (SRP)

Nº da IRP

00002/2014

Quantidade de Itens

Total de Itens Incluídos

1

1

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Material

Código do Item

150414

Descrição do Item

MODEM ROTEADOR

Descrição Detalhada

MODEM ROTEADOR, CHASSI CISCO 7606,5

1213 Caracteres Disponíveis

* Quantidade Total do Item

2

* Unidade de Fornecimento

UN

* Critério de Julgamento

Menor Preço

* Valor Unitário Estimado (R\$)

36.096.0000

Tipo de Benefício

Sem Benefício

Grupo

Não Agrupado

Utilizar tratamento do Decreto 7174/2010

Diferença Mínima entre Lances (%)

Utilizar Margem de Preferência

Salvar Item

Novo Item

Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item: 1

Ir

Próximo Item

Licitação

Grupos

Itens

Local de Entrega

Pesquisa de Preço de Mercado

ICMS

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Ambiente: TREINAMENTO

Alterar Item da Licitação

11/11/2014 16:21:52



Para itens com benefício tipo I, o Valor Total Estimado (Quantidade Total do Item * Valor Unitário) deve ser menor ou igual a R\$ 80.000,00.

Órgão

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG Responsável

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

22014/2014

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Registro de Preço (SRP)

Nº da IRP

00002/2014

Quantidade de Itens

Total de Itens Incluídos

1

1

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Material

Código do Item

150414

Descrição do Item

MODEM ROTEADOR

Descrição Detalhada

MODEM ROTEADOR, CHASSI CISCO 7606,S

1248 Caracteres Disponíveis

* Quantidade Total do Item

2

* Unidade de Fornecimento

UN

* Critério de Julgamento

Menor Preço

* Valor Unitário Estimado (R\$)

45.000,0000

Tipo de Benefício

Tipo I

Grupo

Não Agrupado

Utilizar tratamento do Decreto 7174/2010

Diferença Mínima entre Lances (%)

Utilizar Margem de Preferência

Salvar Item

Novo Item

Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item: 1

Ir

Próximo Item

Licitação

Grupos

Itens

Local de Entrega

Pesquisa de Preço de Mercado

ICMS

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Ambiente: TREINAMENTO

Alterar Item da Licitação

11/11/2014 16:22:27

O Item de Licitação foi alterado.

Órgão: 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UASG Responsável: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 22014/2014 Forma de Realização: Eletrônico Característica: Registro de Preço (SRP) Nº da IRP: 00002/2014

Quantidade de Itens: 1 Total de Itens Incluídos: 1

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Código do Item	Descrição do Item
<u>1</u>	<u>Material</u>	<u>150414</u>	<u>MODEM ROTEADOR</u>

Descrição Detalhada

MODEM ROTEADOR, CHASSI CISCO 7606,5

1248 Caracteres Disponíveis

* Quantidade Total do Item: 2 * Unidade de Fornecimento: UN * Critério de Julgamento: Menor Preço * Valor Unitário Estimado (RS): 36.096,0000

Tipo de Benefício: Tipo I Grupo: Não Agrupado

Utilizar tratamento do Decreto 7174/2010

Diferença Mínima entre Lances (%)

Utilizar Margem de Preferência

Salvar Item **Novo Item** **Excluir Item**

Item Anterior

Ir para o Item: 1 **Ir**

Próximo Item

Licitação **Grupos** **Itens** **Local de Entrega** **Pesquisa de Preço de Mercado** **ICMS**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Ambiente: TREINAMENTO

Itens da Licitação

11/11/2014 10:24:55

Órgão: UASG Responsável:

Modalidade de Licitação: N° da Licitação: Forma de Realização: Característica: N° da IRP:

Quantidade de Itens: Total de Itens Incluídos:

Filtro

N° do Item: Descrição do Item: Itens Vinculados ao Grupo: Critério de Julgamento: Tipo de Benefício:

Utiliza tratamento do Decreto 7174/2010
 Utiliza Margem de Preferência
 Itens Inconsistentes

N° do Item	Tipo de Item (*)	Item	Qtde Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Tipo de Benefício	Decr. 7174	Margem de Preferência (%)	Grupo	Consistente?	Ação
1	M	150414 - MODEM ROTEADOR	2	UN	Menor Preço	Tipo I	Não	-	-	Sim	Alterar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço



Ambiente: TREINAMENTO

Gerar Relação de Itens

11/11/2014 18:25:08

Órgão

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG Responsável

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação

Pregão ▼

Nº da Licitação

22014

* Ano da Licitação

2014



Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.

Itens da Licitação

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Tipo de Benefício	Margem de Preferência (%)	Grupo
1	Material	150414 - MODEM ROTEADOR	2	UN	Tipo I	-	-

Um registro encontrado.

Gerar Relação de Itens



Ambiente: TREINAMENTO

Gerar Relação de Itens

11/11/2014 18:25:27



A Relação de Itens do Edital foi gerada.

Órgão

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG Responsável

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

22014

* Ano da Licitação

2014



Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.

Itens da Licitação

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Quantidade	Unidade de Fornecedor	Tipo de Benefício	Margem de Preferência (%)	Grupo
1	Material	150414 - MODEM ROTEADOR	2	UN	Tipo I	-	-

Um registro encontrado.

Gerar Relação de Itens

Visualizar Relação de Itens

Transferir Edital

1



depois



2

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

1

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22014/2014-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - MODEM ROTEADOR

Descrição Detalhada: MODEM ROTEADOR, CHASSI CISCO 7606,S

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2

Unidade de Fornecimento: UN

Local de Entrega (Quantidade): Florianópolis/SC (2)



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

2

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Eventos

Sub-rogação

Apoio

Sair

Ambiente: TREINAMENTO

Transferir Edital

11/11/2014 10:20:48

Órgão

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UASG de Atuação

153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

22014

* Ano da Licitação

2014



Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.

* Edital

Choose File

No file chosen

Transferir

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Órgão: **26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** UASG Responsável: **153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC**

Modalidade de Licitação: **Pregão** Nº da Licitação: **22014/2014** Forma de Realização: **Eletrônico** Característica: **Registro de Preço (SRP)** Nº da IRP: **00002/2014**

Nº do Processo: **23080.028911/2014** Tipo de Licitação: **Menor Preço** Equalização de ICMS Internacional Validade da Ata SRP: **12** mes(es)

Quantidade de Itens: **1**

Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.**

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

* Primeira Data da Publicação/Divulgação: **13/11/2014** Segunda Data da Publicação: Terceira Data da Publicação:

* CPF do Responsável: **065.798.169-96** * Nome: * Função: **PREGOEIRO**

Disponibilidade do Edital

* Data da Disponibilidade do Edital: A partir de **13/11/2014**

Período da Disponibilidade do Edital: * Das **08:00** * às **12:00** e das **14:00** às **17:59**

Endereço

* Logradouro: **Campus Universitario -trindade** Bairro: **TRINDADE**

* Código do Município: **81051** * Município/UF: **Florianópolis/SC** DDD: Telefone: Ramal: Fax:

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**

Abertura da Licitação

* Em **25/11/2014** às **08:00** no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**

Salvar Aviso

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação ->
Disponibilizar para
publicação





Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 13/11/2014 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Nº da IRP
Pregão	22014/2014	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	00002/2014
Nº do Processo	Tipo de Licitação		Validade da Ata SRP	
23080.028911/2014	Menor Preço		12 mes(es)	
Quantidade de Itens		<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS <input type="checkbox"/> Internacional		
1				
Objeto				
Registro de preços para eventual aquisição de atualização tecnológica de roteadores.				
Primeira Data da Publicação/Divulgação	Segunda Data da Publicação	Terceira Data da Publicação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
13/11/2014			A partir de 13/11/2014 às 08:00	Em 25/11/2014 às 08:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora	
153163	MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	
Gestão	Empenho	
15237	2014 NE 800039	

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

1

2

Itens do Edital (exemplo da UFSC)

1. OBJETO
2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO CREDENCIAMENTO E **PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
5. DAS **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**
6. DA **PROPOSTA COMERCIAL**
7. DA ABERTURA DA **SESSÃO PÚBLICA**
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO BENEFÍCIO ÀS **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
11. DA **HABILITAÇÃO**
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Participação no Pregão

Não poderá(ão) participar do Pregão:

- Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada;
- Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum **(sistema avisa)**;
- Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. Item sobre as impugnações e esclarecimentos:

Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, cabendo ao pregoeiro, respeitando os prazos legais, examinar e decidir as impugnações. Durante todo o processo licitatório o pregoeiro poderá esclarecer dúvidas e encaminhar avisos.

Texto utilizado nos Editais da UFSC:

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 19.13 deste Edital, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

O Pregoeiro, com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 19.13 deste Edital.

6. Item da Proposta Comercial (exemplo da UFSC)

As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

- **O preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), formulado em moeda nacional, considerando-se somente 2 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- **A indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado.**
- **A descrição do produto/material cotado.**

Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br/licitacoes.

- **O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.**

Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- **O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo o disposto no item 12.6 do presente Edital.**

7. Da abertura da sessão pública (exemplo da UFSC)

Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, **ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.**

O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Ocorrendo empate de preços nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, **prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema**, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. Da formulação dos lances (exemplo da UFSC)

Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do **valor do menor lance registrado**, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte (exemplo da UFSC)

O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja **igual ou até 5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e sob pena de decair do direito concedido, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10. Da aceitabilidade das propostas (exemplo da UFSC)

A **desclassificação** de uma proposta por incompatibilidade do produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) será precedida de **pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela.

O Pregoeiro poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, **contraproposta ao licitante** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, **não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.**

11. Da habilitação (exemplo da UFSC)

Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas, mediante consulta *on-line* a ser realizada pelo Pregoeiro ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

a.1.) **Na qualificação econômico-financeira do SICAF**, o licitante deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente).

Não apresentando tal resultado no tocante aos índices, o Pregoeiro inicialmente, ainda via sistema SICAF, verificará se o licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do valor estimado da contratação.

Caso contrário ou se o seu cadastro estiver desatualizado, o licitante deverá apresentar, nos termos do **item 11.7** deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

a.1.1) Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

a.1.2) Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.

Regularidade Fiscal:

a.2.) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Habilitação Jurídica:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/xx), considerando as alterações nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/01.

Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.

A existência de registros impeditivos da contratação no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

A existência de registros impeditivos de contratação por **improbidade administrativa** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

Se na composição societária existe servidor com vínculo junto à Universidade Federal de Santa Catarina.

Todos os documentos solicitados pelo Pregoeiro, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo definido pelo Pregoeiro no chat do referido sistema.

O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentos de habilitação complementares, conforme instruções do item 11.7, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico COMPRASNET, de acordo com o que prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05.

12. Dos recursos (exemplo da UFSC)

Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema COMPRASNET, manifestar sua intenção de recursos, com registro da síntese de suas razões.

O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Operando Pregão Eletrônico no ComprasNet

Departamento de Licitações | Pró-Reitoria de Administração - UFSC



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

Equipe do Pregão

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo

Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

EQUIPE PREGÃO

EQUIPE DO PREGÃO - UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

[Incluir](#)[Alterar](#)[Sair com Segurança](#)

Pessoas já Cadastradas na UASG

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
50964127920	ALDO FELIPE DA MATA	11111111	20/09/2007	19/09/2008	25/2011	22/01/2011	31/12/2011	Pregoeiro / Apoio	Ativo
34433201987	ANTONIO CARLOS DE FREITAS NORONHA				25/2011	22/01/2011	31/12/2011	Apoio	Ativo
03566326950	CAROLINE DE AGUIAR	Portaria 25/2013	18/07/2013	17/07/2014	Portaria 25/2013	18/07/2013	17/07/2014	Pregoeiro / Apoio	Ativo
07953482908	DARLAN LINGNAU	hu3	07/08/2014	07/09/2014	Treinamento	07/08/2014	07/09/2014	Pregoeiro / Apoio	Ativo
06579816996	DIEGO ELLER GOMES	Portaria nº 000/2014	01/10/2014	30/09/2015				Pregoeiro	Ativo
11111111111	GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO	2222	21/09/2003					Pregoeiro / Apoio	Inativo
15330567149	ILDEU GERALDO MAGELA VARGAS	2112121	01/01/2004					Apoio	Inativo
15412903134	JOANA ANGELICA DE LIMA GARCIA	ççççx	09/03/2004					Pregoeiro	Inativo
07104560939	JOAO GABRIEL RUDOLF	Portaria 1186/2014	15/07/2014	15/07/2015				Pregoeiro	Ativo
37592360900	JOAO PEDRO TAVARES FILHO	Portaria 123/2005	13/08/2005		Portaria 123/2005	13/08/2005		Pregoeiro / Apoio	Ativo
50988271915	JOSE AUGUSTO FARIA	125/2008	24/04/2008	24/04/2009	123/proaf/2008	03/02/2008	03/12/2008	Pregoeiro / Apoio	Ativo
17900360972	JOSE FERNANDES MATOS				153163	17/04/2008	17/04/2009	Apoio	Ativo
37609696900	JULIO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA	027/2005	27/06/2005		Portaria nº 000/2014	01/10/2014	30/09/2015	Pregoeiro / Apoio	Ativo
99999999999	kkkkkk	.lll000002	12/03/2004					Pregoeiro	Inativo
70225923149	LUCAS RABELO SILVA				Portaria X/PROAD	24/05/2012	23/05/2013	Apoio	Ativo
39629023415	MARIA DAS GRACAS DINIZ DA SILVA	fjflgfgjj	10/03/2004					Apoio	Inativo

» Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#) 

Vincular Equipe do Pregão

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material médico odontológico .

Data de abertura inicial: 08/09/2014 13:22 (horário de Brasília)

Nome Pregoeiro:

DIEGO ELLER GOMES ▾

Equipe Apoio:

JULIO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA ▾

Equipe Apoio:

- Selecione um membro ▾

Equipe Apoio:

- Selecione um membro ▾

Justificativa:

Caracteres restantes: 700

Dados sobre o pregão

Data e horário para início da entrega de propostas: 08/09/2014 13:19

* Data e horário limites para entrega de propostas: 08/09/2014 13:22

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

- Os valores de referência devem ser informados com duas casas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30)

- Os valores devem ser globais para cada item. (Ex: contratação de serviço de telefonia por um ano - valor total referente aos doze meses).

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Quantidade do Item	Unidade	Valor de Referência (Total) (R\$)
G1	GRUPO 1	-	-	Não			249,0000
G2	GRUPO 2	-	-	Não			94,0000
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	1.100	COMPRIMIDO	60,0000
8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não	10	UNIDADE	710,0000
9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não	5	UNIDADE	94,0000

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Voltar](#) [OK](#)

Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Qtde de Itens Selecionados: 0		Itens com situação Fechado				Horário de Brasília: 20/10/2014 14:45		
-	Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance
<input type="checkbox"/>	G1	GRUPO 1	-	-	Não	R\$ 249,0000	Fechado	R\$ 250,2900
<input type="checkbox"/>	G2	GRUPO 2	-	-	Não	R\$ 94,0000	Fechado	R\$ 503,2900
<input type="checkbox"/>	1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	R\$ 60,0000	Fechado	R\$ 60,4300
<input type="checkbox"/>	8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não	R\$ 710,0000	Fechado	R\$ 710,4300
<input type="checkbox"/>	9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Fechado	R\$ 94,4300

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Operar Pregão

1. Selecionar os itens que quer abrir para lances.
2. Clicar em “Abrir Proposta/Lance”.



Mensagem: OK

[Ver todas as mensagens](#)

Propostas Ativas		Valor do Grupo (R\$)	
Proposta 1		250,2900	
Item	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
2	GORRO DESCARTÁVEL	100	94,4300
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ...			
3	FORMOCRESOL	100	101,4300
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ...			
4	MANDRIL ODONTOLÓGICO	100	54,4300
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ...			
Propostas Ativas		Valor do Grupo (R\$)	
Proposta 2		254,3700	
Item	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
2	GORRO DESCARTÁVEL	100	95,7900
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ...			
3	FORMOCRESOL	100	102,7900
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ...			
4	MANDRIL ODONTOLÓGICO	100	55,7900
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ...			
Propostas Ativas		Valor do Grupo (R\$)	
Proposta 3		256,6800	
Item	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
2	GORRO DESCARTÁVEL	100	96,5600
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ...			
3	FORMOCRESOL	100	103,5600
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ...			
4	MANDRIL ODONTOLÓGICO	100	56,5600
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ...			
Propostas Ativas		Valor do Grupo (R\$)	
Proposta 4		264,1500	
Item	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
2	GORRO DESCARTÁVEL	100	99,0500
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ...			
3	FORMOCRESOL	100	106,0500
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ...			
4	MANDRIL ODONTOLÓGICO	100	59,0500
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ...			

Justificativa Desclassificação

1. **Verificar as propostas.**
2. **Selecionar.**
3. **Confirmar.**



UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: 12014
 Fornecedor Conectados: 4

Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Qtde de Itens Selecionados: 4		Itens com situação Aberto				Horário de Brasília: 20/10/2014 15:10			
-	Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance	
<input checked="" type="checkbox"/>	62	GRUPO 2 Acompanhar Lances do Grupo	-	-	Não	R\$ 94,0000	Aberto	R\$ 503.2900	
<input checked="" type="checkbox"/>	1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	R\$ 60,0000	Aberto	R\$ 60.4300	
<input checked="" type="checkbox"/>	8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não	R\$ 710,0000	Aberto	R\$ 710.4300	
<input checked="" type="checkbox"/>	9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Aberto	R\$ 94.4300	

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Após verificar as propostas:

1. Selecionar os itens que irão para a fase de lances.
2. Encerrar item.
3. Definir um tempo para os licitantes darem lances, antes que o sistema entre no tempo aleatório (1 a 30 minutos).



Mensagem:

[Ver todas as mensagens](#)

The page at <https://treinamento.comprasnet.gov.br> says: ✕

Ao término do tempo de iminência será iniciado o encerramento aleatório do item. Você tem certeza que deseja informar e iniciar o tempo de iminência?

Prevent this page from creating additional dialogs.

OK.

The page at <https://treinamento.comprasnet.gov.br> says: ✕

Sr(a) Pregoeiro(a). Informe o tempo (de 1 a 60 minutos) para iniciar o encerramento aleatório.

Prevent this page from creating additional dialogs.

Na UFSC, adotamos como padrão 5 minutos.



UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: 12014
 Fornecedor Conectados: 4

Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Qtde de Itens Selecionados: 0		Itens com situação Aberto				Horário de Brasília: 20/10/2014 15:17			
-	Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance	
<input type="checkbox"/>	G2	<u>GRUPO 2</u> Acompanhar Lances do Grupo	-	-	Não	R\$ 94,0000	Aviso de Iminência (20/10/2014 15:18:23:340)	R\$ 503.2900	
<input type="checkbox"/>	1	<u>ÁCIDO ACETILSALICÍLICO</u>	-	Não	Não	R\$ 60,0000	Aviso de Iminência (20/10/2014 15:18:23:343)	R\$ 60.4300	
<input type="checkbox"/>	8	<u>ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO</u>	-	Não	Não	R\$ 710,0000	Aviso de Iminência (20/10/2014 15:18:23:357)	R\$ 710.4300	
<input type="checkbox"/>	9	<u>PASTA PROFILÁTICA</u>	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Aviso de Iminência (20/10/2014 15:18:23:360)	R\$ 94.4300	

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Aviso de iminência

**Após o prazo definido pelo Pregoeiro,
o sistema entrará no encerramento aleatório.**



Sistema informa:
(20/10/2014 15:17:23)

O(s) Grupo(s) G2 e Item(ns) 1, 8 e 9 está(ão) em iminência até 15:18 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Mensagem:

[Ver todas as mensagens](#)

SLTI altera regra do pregão eletrônico para evitar uso de "robôs"



:: Luiz Queiroz*
:: Convergência Digital :: 08/10/2013

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação alterou as regras do pregão eletrônico, para evitar que empresas se valham do "robôs" durante a fase de lances para a escolha de um fornecedor de bens e serviços a serem contratados pelo governo. Estipulou um intervalo acima de três segundos, entre os lances que forem apresentados pelos candidatos a fornecedores.

A mudança ocorreu no artigo segundo, no qual a SLTI já havia estipulado um prazo de 20 segundos para a remessa dos lances pelos candidatos a fornecedores. Agora o novo texto deste artigo ficou assim:

"Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos." (NR)

"Criamos este novo procedimento para aumentar a transparência e a competitividade nos processos de compras realizados pelos órgãos da Administração Pública Federal", informou Loreni Foresti - Secretária de Logística e TI.

Outra mudança na IN-3 foi a possibilidade de o gestor estabelecer um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação às propostas intermediárias quanto na melhor oferta. "Com esta mudança, o edital para a aquisição de canetas por um órgão pode estabelecer um intervalo de valor de R\$ 0,05, por exemplo. Esta mudança segue o padrão já estabelecido no Regime Diferenciado de Compras Públicas, o RDC", explicam técnicos da secretaria.

Etapa de lances encerrada:

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 12014
Fornecedores Conectados: 4

Abertos

Fechados

Encerrados

Cancelados/Desertos

Ajuda

Não existem itens na situação 'Abertos'



OK
ACEITAÇÃO

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: 12014[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
G1	GRUPO 1	-	-	Não			249,0000	Realizar Aceitação
G2	GRUPO 2	-	-	Não			94,0000	Realizar Aceitação
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não		1.100	60,0000	Realizar Aceitação
8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não		10	710,0000	Realizar Aceitação
9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não		5	94,0000	Realizar Aceitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

- 1. Clicar no item ou grupo que deseja realizar aceitação.**
- 2. Verificar a descrição do item ofertado e o valor ofertado.**



Situações de Desclassificação de Fornecedor em Licitação Anterior - Google Chrome

https://treinamento.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/situacaoDesclassificacao.asp?r

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Ocorrências de Desclassificação do Fornecedor: **00.000.993/0001-00 - SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA**

Data de Abertura	UASG	Pregão nº	Ata
14/11/2014	80021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	472014	
14/11/2014	160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	52014	
Item do Pregão: 1 - CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CHULETA, APRESENTAÇÃO CORTADA Ocorrência: Recusa de Proposta Justificativa: Produto importado			
13/11/2014	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	42014	
13/11/2014	170115 - CENTRO DE TREINAMENTO DA ESAF/RJ	242014	
13/11/2014	80021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	362014	
13/11/2014	160391 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/PA/RS	602014	
12/11/2014	80021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	232014	
12/11/2014	80021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	142014	

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Serviços do Governo

Pregão Eletrônico

- Aceitação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE S

Pregão nº: **52014 (SRP)**

Selecione a proposta para efetuar a ac

Item: 1 - CARNE BOVINA IN NATURA

Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferênc

CNPJ/CPF	Razão Social						Situação Proposta	Anexo
00.000.993/0001-00	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	1259	13,3500	05/11/2014 15:53:33:190	13,0000		Aceito e Habilitado	-
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	1185	19,2000	05/11/2014 15:53:33:193				-

Inovação no sistema

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 1 - **ÁCIDO ACETILSALICÍLICO**

Qtde Solic: 1.100

Qtde Aceita: 0

Valor Estimado: R\$ 60,0000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

Conferir valores

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	 FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	1100	60,4300	20/10/2014 14:45:29:793	<input type="text"/>		
<p>Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.993/0001-00	 SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	1100	61,7900	20/10/2014 14:45:29:803	<input type="text"/>		
<p>Marca: produto fornec4 Fabricante: Fabricante fornec4 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.802/0017-69	 HC PNEUS S/A	1100	62,5600	20/10/2014 14:45:29:830	<input type="text"/>		
<p>Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.059.062/0001-79	 CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	1100	65,0500	20/10/2014 14:45:29:833	<input type="text"/>		
<p>Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							

Clicar para ler a descrição.

**Abrir chat para fazer questionamento,
Solicitar documentos e/ou negociar valor.**

Observações:

Caracteres restantes:

[Menu](#)

[Voltar](#)

[Cancelar Item](#)

[Aceitar Proposta](#)

[Recusar Proposta](#)

[Negociar Valor](#)

[Convocar Anexo](#)

[Encerrar Convocação](#)

[Em Análise](#)

[Chat](#)

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

GRUPO 2

Valor Estimado: R\$ 94,0000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	503,2900	20/10/2014 14:45:29:843			

Porte da Empresa: ME/EPP

Declaração ME/EPP/COOP: SI

[Consultar Itens do Grupo](#)

00.000.993/0001-00

Porte da Empresa: Demais (Di

Declaração ME/EPP/COOP: Nã

[Consultar Itens do Grupo](#)

00.000.802/0017-69

Porte da Empresa: Demais (Di

Declaração ME/EPP/COOP: Nã

[Consultar Itens do Grupo](#)

00.059.062/0001-79

Porte da Empresa: ME/EPP

Declaração ME/EPP/COOP: SI

[Consultar Itens do Grupo](#)

Observações:

Caracteres restantes: 300

[Menu](#) [Voltar](#) [Cancelar Gr](#)

Pregão Eletrônico - Google Chrome

https://treinamento.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/chat_pregoeiro.asp?coduasg=153163&nomuasg=Mf

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 12014
Fornecedores Conectados: 4

Sistema informa: (20/10/2014 15:29:34) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Sistema informa: (20/10/2014 15:26:04) O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 15:27 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Sistema informa: (20/10/2014 15:17:23) O(s) Grupo(s) G2 e Item(ns) 1, 8 e 9 está(ão) em iminência até 15:18 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

- Ao selecionar "todos", a mensagem enviada será vista por todos os fornecedores, mas sem direito a resposta (*).
- Ao selecionar um fornecedor específico, a mensagem enviada será vista por todos, mas apenas o fornecedor selecionado, terá direito à resposta.
- Ao selecionar outro fornecedor para troca de mensagem, o fornecedor anteriormente selecionado terá o chat fechado para resposta.

Fornecedor: Todos

Mensagem: **Obs.: Tentar negociar valor no chat, pois está acima do valor estimado. Só é possível conversar com uma empresa de cada vez.**

Caracteres restantes: 360

[Enviar Mensagem](#) [Ver todas as mensagens](#) [Fechar Chat](#)

Chat

» Pregão Eletrônico

■ Aceitação de Propostas (Negociação dos Sub-itens)

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: 12014

Caso aceite negociar valor, justificar e informar o novo valor.

GRUPO 2								
Fornecedor: 95.822.128/0001-47 - FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA								
Tratamento Diferenciado: -								
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não								
Percentual mínimo entre lances: 0,1000%								
Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Forneç.	Valor Estimado (R\$)	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
5	DISCO	10	0	10	189,0000	189,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:840	<input type="text"/> R\$
Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ...								
Observações: <input type="text"/>								
Caracteres restantes: 300								
6	PELICULA FILTRO SOLAR	6	0	6	77,0000	77,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:840	<input type="text"/> R\$
Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ...								
Observações: <input type="text"/>								
Caracteres restantes: 300								
7	EVIDENCIADOR DENTAL	10	0	10	236,0000	236,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:843	<input type="text"/> R\$
Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ...								
Observações: <input type="text"/>								
Caracteres restantes: 300								

[Voltar](#) [Confirmar Aceitação](#) [Chat](#)

Obs.: Só é possível negociar valor de propostas aceitas.

1. Negociar no chat.
2. Se o licitante reduzir o valor, clicar em aceitar proposta.
3. Justificar no campo "observações", informar o novo valor no campo "valor negociado" e clicar em "negociar valor".

Seleção a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 8 - **ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO**

Qtde Solic: 10

Qtde Aceita: 0

Valor Estimado: R\$ 710,0000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	 FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	10	710,4300	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
<p>Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.993/0001-00	 SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	10	711,7900	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
<p>Marca: produto fornec4 Fabricante: Fabricante fornec4 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.000.802/0017-69	 HC PNEUS S/A	10	712,5600	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
<p>Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							
00.059.062/0001-79	 CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	10	715,0500	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
<p>Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p>							

Observações:

Licitante não aceitou chegar ao valor estimado, conforme consta no chat.

Caracteres restantes: 228

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 8 - **ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO**

Qtde Solic: 10

Qtde Aceita: 0

Valor Estimado: R\$ 710,0000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	 FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	10	710,4300	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.000.993/0001-00	 SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	10	711,7900	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
Marca: produto fornec4 Fabricante: Fabricante fornec4 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.000.802/0017-69	 HC PNEUS S/A	10	712,5600	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.059.062/0001-79	 CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	10	715,0500	20/10/2014 14:45:29:847	<input type="text"/>		-
Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							

Observações:

Licitante não aceitou chegar ao valor estimado, conforme consta no chat.

Caracteres restantes: 228

[Menu](#) [Voltar](#) [Cancelar Item](#) [Aceitar Proposta](#) [Recusar Proposta](#) [Negociar Valor](#) [Convocar Anexo](#) [Encerrar Convocação](#) [Em Análise](#) [Chat](#)

Para recusar uma proposta:
1. Justificar e recusar.

Serviços do Governo

Sair

» Pregão Eletrônico

▪ Habilitação de Fornecedores

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **12014**[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor (R\$) Estimado	Situação do Item
<input type="checkbox"/>	G1 GRUPO 1	-	-	Não			249,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	G2 GRUPO 2	-	-	Não			94,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	1 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não		1.100	60,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	8 ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não		10	710,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	9 PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não		5	94,0000	Realizar Habilitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Habilitar itens Selecionados](#) [Chat](#)

Obs.: Após habilitar 1 fornecedor, o sistema não permite que o Pregão seja suspenso.

Verificar habilitação no SICAF: regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas, pela opção “Situação do Fornecedor”.

The screenshot displays the SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor) web application. The browser address bar shows the URL: <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/private/g>. The page header includes the SIASG net logo and the text "Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais" and "SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor". A navigation menu is visible with options: Consulta, Solicitação, Validação, Registro, and Seguro. A dropdown menu is open under the "Consulta" option, listing various functions. The "Situação do Fornecedor" option is highlighted, and a tooltip with the same text is visible over it. Other options in the dropdown include: Certificado de Registro Cadastral - CRC, Parametrizada de Fornecedores, Cadastro, Linhas de Fornecimento do Fornecedor, Dirigente, Quadro de participação Societária, Representante, Unidade Cadastradora, Histórico de UASG do Fornecedor, Fornecedores da UASG, and Fornecedores do Responsável pelo Cadastro.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 07/12/2006
CNPJ / CPF: 95.822.128/0001-47
Razão Social / Nome: FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 88471 - Santa Rosa RS
Unidade Cadastradora: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Endereço:

RUA SINVAL SALDANHA,259 - Santa Rosa - RS

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

OK!

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 24/02/2007 (*) **Vencida**
FGTS Validade: 04/11/2014 **OK!**
INSS Validade: 09/12/2014 **OK!**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/02/2007 (*) **Vencida**
Receita Municipal Validade: 12/12/2006 (*) **Vencida**

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2007 (*) **Vencida**

Índices Calculados: SG = 1.60; LG = 1.33; LC = 1.28

Patrimônio Líquido: **Não é possível determinar o valor do Patrimônio Líquido, pois não há informação do Total do Passivo.**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Documentos vencidos no SICAF:

1. É possível solicitar os documentos atualizados, via chat, ao licitante.
2. É possível procurar em alguns sites:

Regularidade Fiscal Federal FGTS:



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>. The page is titled "SERVIÇOS AO CIDADÃO" and features a navigation menu with links for "Ajuda", "Home", "Para SUA EMPRESA", "FGTS", and "Consulta Regularidade do Empregador". The main heading is "Consulta Regularidade do Empregador". Below the heading, there is a paragraph explaining that being regular with FGTS is a mandatory condition for companies to relate with public organs and credit institutions. It also mentions that users can consult the regularity status and obtain a CRF certificate. A section titled "Critérios de Pesquisa" provides instructions on how to enter the company's registration number (CNPJ or CEI) and the state (UF). The form includes input fields for "Inscrição:" and "UF:", a "Código de Verificação:" field with a CAPTCHA image, and a "CONSULTAR" button. A link for "Dúvidas mais Frequentes" is located at the bottom of the page.

← → ↻ <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

CAIXA
A CAIXA
Navegue p

SERVIÇOS AO CIDADÃO
Produtos e Serviços

[Ajuda](#) | [Home](#) | [Para SUA EMPRESA](#) | [FGTS](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#)

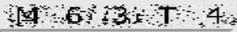
:: Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Critérios de Pesquisa
Informe a Inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, com 14 ou 12 posições, respectivamente, incluindo o dígito verificador, sem separadores, e deixe em branco a UF. Depois clique em **Consultar**. Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico, 8 posições, informe também a UF do estabelecimento.

Inscrição:

UF:

Código de Verificação: 

[Dúvidas mais Frequentes](#)

Regularidade Fiscal Federal - Receita

← → ↻

 BRASIL Acesso à informação Participe

 **CERTIDÃO CONJUNTA**

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão da Certidão

- Da certidão emitida por meio da Internet constará, obrigatoriamente, a hora, a data da emissão e o código de controle.

Base Legal:

- [Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3, de 02/05/2007.](#)

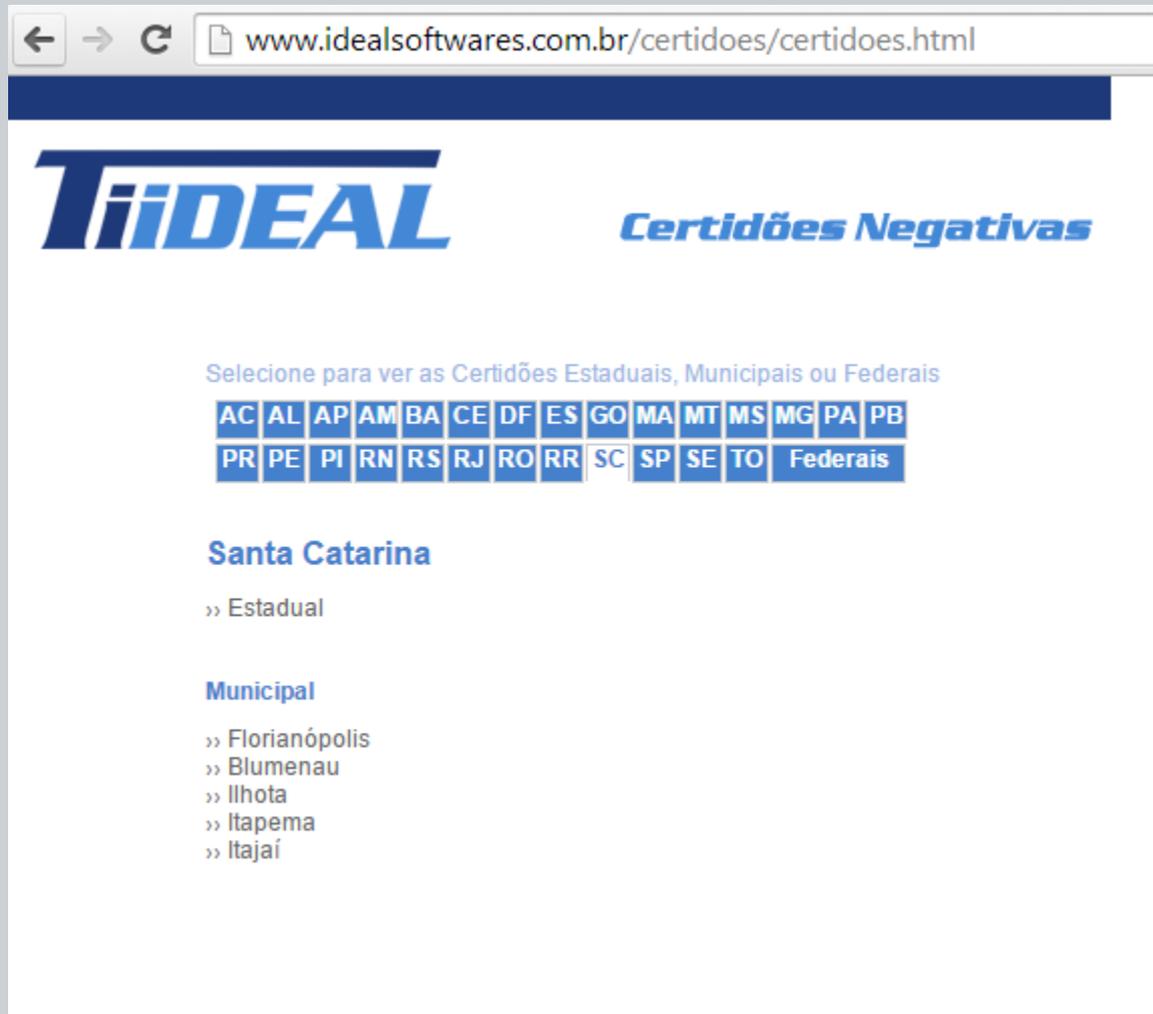
Informe o número do CNPJ :

O número do CNPJ deve ser informado incluindo-se os 14 dígitos numéricos.

Digite os caracteres ao lado: 

Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, [gerar outra imagem](#)

Regularidade Fiscal Estadual, Municipal e Federal



The screenshot shows a web browser window with the URL www.idealsoftwares.com.br/certidoes/certidoes.html. The page features the TIDEAL logo and the text "Certidões Negativas". Below this, there is a prompt to select a state or federal level, followed by a grid of buttons for each state and a "Federais" button. The "Santa Catarina" section is expanded, showing options for "Estadual" and "Municipal" with a list of municipalities.

Selecione para ver as Certidões Estaduais, Municipais ou Federais

AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB
PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	Federais		

Santa Catarina

- » Estadual

Municipal

- » Florianópolis
- » Blumenau
- » Ilhota
- » Itapema
- » Itajaí

Qualificação Econômico-Financeira:

É possível verificar o Balanço da empresa na opção: Consulta -> Cadastro -> Qualificação Econômico-Financeira. Verificar valor do Capital Social > 10% do valor ofertado para o item.

→  <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/private/consultas/consultarCadastroQualifEconomicoFinanceira.jsf>



[Consulta](#) [Solicitação](#) [Validação](#) [Registro](#) [Segurança](#) [Tabelas](#) [Publicações](#) [Sair](#)

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ: 95.822.128/0001-47
Razão Social: FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Situação Cadastral: Cadastrado
Nome Fantasia: FORMOBRA

Dados da Solicitação

Situação da Solicitação: Validado

Balancos Contábeis

▼ 2000

	Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Situação	Operações
<input type="checkbox"/>	Balanço anual	12/2000	01/2000 a 12/2000	06/2002	Validado	Detalhar

▶ 2001

▶ 2003

▶ 2004

▶ 2005

[Voltar](#)

[Relatório](#)

Habilitação Jurídica:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CDNT

www.tst.jus.br/certidao



Início

Institucional

Notícias

Serviços

Jurisprudência

Legislação

TST > Serviços > Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

O que é CNDT

Regulamentação

Período de Regularização

Problemas Técnicos

Perguntas Frequentes

Estatísticas da CNDT

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas. Erros de lançamento, inclusão e exclusão de devedores deverão ser resolvidos junto Corregedorias Regionais dos TRT's, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.GP No. 154.

Emitir Certidão

Validar Certidão

Regularização

Total de Certidões Expedidas: **65465938**

Habilitação Jurídica:

Declarações que devem ser cadastradas junto com a proposta, no ComprasNet:

1. Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores **menores de dezoito anos** executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.
2. Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação.
3. Declaração de **elaboração independente de proposta**, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.

Habilitação Jurídica:

A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. [Saiba mais](#)

Consulta <<

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 20/10/2014 Hora: 5:05:07 PM

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 95.822.128/0001-47

A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

Tipo pessoa: Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ: (Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:

Digite os Caracteres: (*)



Se a palavra estiver ilegível, clique aqui para gerar outra.

Prazo para Recurso

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

➤ Pregão Eletrônico

▪ Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número do Pregão: 12014

Aberto para intenção de recurso em: 20/10/2014 16:56:46

Data de Fechamento da Intenção de Recurso

20/10/2014



(dd/mm/aaaa)

Hora:

 :

(hh:mm)

Horário de Brasília: 17:12:08

Prazo mínimo: 20 minutos

Fechar prazo para intenção de recurso

Juízo de Admissibilidade

Chat



**SIASG**SISTEMA INTEGRADO
DE ADMINISTRAÇÃO
DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS DO GOVERNO

AMBIENTE DE TREINAMENTO



➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Juízo de Admissibilidade

UASG 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO/DF

Número do Pregão: **942006**Item 1 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO

Selecione um dos fornecedores para efetuar admissibilidade da intenção de recurso.

	Data e hora do registro	CNPJ/CPF	Razão Social	Situação
<input checked="" type="radio"/>	05/07/2006 14:59	00.000.000/0003-53	Empresa Fornecedora Fornec 2	Não Analisada

Razão Social: Empresa Fornecedora Fornec 2 CNPJ/CPF: 00.000.000/0003-53**Texto da intenção de recurso registrada pelo fornecedor:**

Teste de intenção de recurso. Não aceito a recusa do lance.

Observações do pregoeiro para Aceitar ou Rejeitar:

Rejeito a intenção de recurso

Caracteres restantes:

Menu

Voltar

Aceitar intenção de recurso

Rejeitar intenção de recurso

Chat

Se não houver intenção de recurso no prazo estipulado, “Encerrar Sessão”.

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

- Encerrar Sessão
- Escolha o Pregão para ter a Sessão Pública Encerrada

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número ▼

Menu **OK**

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

- Encerramento de Sessão
Pregão encerrado com sucesso

Menu **Voltar** **Ata**

Adjudicar. Itens que compõem um grupo devem ser adjudicados individualmente.

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

➤ Pregão Eletrônico

▪ Termo de Adjudicação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **12014**

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique sobre a descrição do item.

Selecione o item e clique em "adjudicar item selecionado" para adjudicar todas as propostas aceitas e habilitadas.

[Clique no link do NÚMERO DO ITEM: adjudicação individual de fornecedores ou negociação de valores.](#)

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Qtde Estimada	Valor de Referência (R\$)	Situação
<input type="checkbox"/> G1	GRUPO 1	-	-	Não		249,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> G2	GRUPO 2	-	-	Não		94,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	1100	60,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não	10	710,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não	5	94,0000	Realizar Adjudicação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Adjudicar item selecionado](#)

[Cancelar Adjudicação](#)

[Cancelar Item \(por decisão do Pregoeiro\)](#)

[Desfazer Cancelamento de Item](#)

Ata do Pregão

Passo:

- *Serviços do Governo > Pregão > Pregão Eletrônico > Visualizar Ata.*

Importante saber:

- Permite visualizar e/ou imprimir a ata do pregão;
- Ao encerrar a Sessão Pública, o sistema emite a Ata do pregão;
- Os termos de adjudicação e homologação são incorporados à ata.

Pregão com margem de preferência

DECRETO Nº 8.194, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo ou lote, devendo o cálculo do valor global do lote considerar, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item.

§ 4º A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no [§ 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#).

§ 5º A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Exemplo: Pregão 82014

Notícia MPOG:

O Departamento de Logística da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informa que foi implantado no dia 03/11/2014 a seguinte demanda evolutiva, a saber:

- Margem de preferência adicional

Margens Já Fixadas em Decretos

Setor	Principais Produtos	Margens de Preferência	Validade	Data da CI-CP	Decretos Publicados	Portarias MDIC e MCTI
Medicamentos e Fármacos	Medicamentos, fármacos e biofármacos	8%, 20% e 25% (com agregação tecnológica)	31/12/2015 (medicamentos) renovada pelo Dec. Nº 8.225/2014. 30/03/2017 (fármacos e biofármacos)	02/04/2012	Dec. Nº 7.713, de 03/04/2012	MDIC 142/2012 MCTI – n/a
Produtos Médicos	Materiais (32) e equipamentos (53)	8%, 15%, 20% e 25%	30/06/2017	21/06/2012	Dec. Nº 7.767, De 27/06/2012 e 16/08/2012 (retificação)	MDIC 201/2012 MCTI – n/a
Trens Urbanos	Locomotivas Litorina, VLTs, Vagões e peças.	20%	31/12/2015	16/08/2012	Dec. Nº 7.812, De 20/09/2012	MDIC 222/2012 MCTI – n/a
Papel-Moeda	Papel para impressão de papel-moeda	20%	31/12/2015	16/08/2012	Dec. Nº 7.810 De 20/09/12	MDIC 222/2012 MCTI – n/a

Margem já Fixadas em Decretos – Cont.

Sector	Principais Produtos	Margens de Preferência	Validade	Data da CI-CP	Decretos Publicados	Portarias MDIC e MCTI
Confecções	Capítulos 61 e 62 da TIPI+12 produtos	20%	31/12/2015 Renovada pelo Dec. N° 8.167/2013	02/05/2012	Dec. N° 7.756, de 14/6/2012	MDIC 141/2012 MCTI – n/a
Patrulhas Agrícolas e perfuratrizes	Trator, implementos e perfuratriz	15% (trator) 20% (perfuratrizes trator e implementos)	31/12/2015, renovada pelo Dec.n° 8.002/2013.	28/09/2012	Dec. N° 7.840, de 12/11/2012	MDIC 258/2012 MCTI – n/a
Disco para Moeda	Disco metálico para moedas	20%	31/12/2015 renovada pelo Dec.n° 8.170/2013.	28/09/2012	Dec. N° 7.843, de 12/11/2012 e 05/12/2012 (restificação)	MDIC 258/2012 MCTI – n/a
Máquinas Rodoviárias	Motoniveladora e retroescavadeiras	15% (retro) 25% (moto)	31/12/2015	25/10/2012	Dec. N° 7.841, de 12/11/2012	MDIC 89/2012 MCTI – n/a

Margens Já Fixadas em Decretos – cont.

Setor	Principais Produtos	Margens de Preferência	Validade	Data da CI-CP	Decretos Publicados	Portarias MDIC e MCTI
Caminhões, Furgões e Implementos Rodoviária	Caminhões, Furgões para ambulância e reboques	17% (Caminhões) 15% (Furgões) 14% (implementos)	31/12/2015 renovada pelo Dec.nº 8.170/2013	29/08/2012	Dec. Nº 7.816, de 12/11/2012	MDIC 222/2012 MCTI – n/a
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Equipamentos de rede	15% (normal) 10% (estímulo á inovação)	31/12/2015	16/08/2012	Dec. Nº 7.903, de 04/02/2013	Interministeria I MDIC e MCTI – 383/2013 MCTI – 950/2006
Brinquedos, jogos, Artigos para divertimento	Brinquedos	10%	31/12/2015	17/03/2014	Dec. Nº 8.823, de 03/04/2014	MDIC – 176/2014 MCTI – n/a
Maquinas e equipamentos	Pás carregadoras, tratores de lagarta e produtos afins	15%, 20% e 25%	31/12/2015	Abril de 2012	Dec. Nº 8.002, de 14/05/2013.	MDIC 246/2013 MCTI – n/a

Margens Já Fixadas em Decretos – cont.

Setor	Principais Produtos	Margens de Preferência	Validade	Data da CI-CP	Decretos Publicados	Portarias MDIC e MCTI
TIC – serviços	Software	0% + 18%	31/12/2015	15/10/2013	Dec. N° 8.186, de 17/01/2014.	MDIC – n/a MCTI – 555/2013
Equipamentos para transporte aéreo	Aviões executivo	9% + 16%	31/12/2015	15/10/2013	Dec. N° 8.185, de 17/01/2014.	MDIC – Pendente MCTI n/a
TIC – Equipamentos	Desktop, Notebook e impressora	10% + 10%	31/12/2015	15/10/2013	Dec. N° 8.184, de 17/01/2014.	Interministerial MDIC e MCTI – 383/2013 MCTI – 950/2006
TIC – Equipamentos	Terminal Auto atendimento ap. comunicação.	15% + 10%	31/12/2015	15/10/2013	Dec. N° 8.194, de 12/02/2014.	Interministerial MDIC e MCTI – 383/2013 MCTI – 950/2006
Maquinas e equipamentos	Bens de capital	20%,15% + 5%	31/12/2015	19/12/2015	Dec. N° 8.224, de 03/04/2014	MDIC – 208/2014 MCTI – n/a

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 82014 (SRP)
Fornecedores Conectados: 3

Abertos

Fechados

Encerrados

Cancelados/Desertos

Ajuda

Itens com situação Fechado

Tratamento
Diferenciado

Aplicabilidade
Decreto 7174

Aplic. Margem
Preferência

-

Não

Sim

-

Não

Sim

-

Não

Sim

-

Não

Não

§ 3º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este artigo ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência adicional de que trata o art. 1º será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do art. 2º, e que atendam os requisitos e critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

Simulando Pregão no ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

ComprasNet – SIASG

Treinamento

Serviços do Governo

Prepara Pregão Eletrônico

Simulando Pregão no ComprasNet

Alguns exemplos de pregões para treinamento:

52/014 (fase de aceitação, uma empresa habilitada, portanto, não é possível suspender); critério menor preço.



Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Itens com situação Encerrado

Horário de Brasília: 10/11/2014 15:59

Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance
1	CARNE BOVINA IN NATURA	-	Não	Não	R\$ 13,1000	Encerrado	R\$ 13,3500
2	CARNE BOVINA IN NATURA	-	Não	Não	R\$ 11,8000	Encerrado	R\$ 12,0500
3	CARNE BOVINA IN NATURA	-	Não	Não	R\$ 9,5000	Encerrado	R\$ 9,7500
4	CARNE BOVINA IN NATURA	-	Não	Não	R\$ 9,5000	Encerrado	R\$ 9,7500
5	CARNE	-	Não	Não	R\$ 7,8000	Encerrado	R\$ 8,0500
6	CARNE	-	Não	Não	R\$ 9,3000	Encerrado	R\$ 9,5500

tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP



Sistema informa: 05/11/2014 16:49:37) Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.

Pregoeiro fala: 05/11/2014 16:23:14) Para SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA - Senhor Fornecedor, ... confirma todas que atende a todas as especificações do edital? É possível chegar ao valor estimado, de R\$ 13,00? Não podemos aceitar... Aguardaremos cinco minutos pela sua manifestação no chat.

Sistema informa: 05/11/2014 16:18:52) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Sistema informa: 05/11/2014 16:15:46) O(s) Item(ns) 1, 2, 3, 4, 5 e 6 está(ão) em iminência até 16:16 de 05/11/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Pregoeiro fala: 05/11/2014 16:15:46) Boa tarde, Senhores Fornecedores. Estamos dando início ao Pregão 52/2014 com a etapa de lances. Solicito que permaneçam conectados e atentos ao chat. Obrigado.

Mensagem: OK

Ver todas as mensagens

Simulando Pregão no ComprasNet

62/014 (iniciar fase de lances); critério maior desconto.



Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Qtde de Itens Selecionados: 0		Itens com situação Fechado				Horário de Brasília: 10/11/2014 15:55			
Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance		
<input type="checkbox"/>	<u>G1</u> GRUPO 1 (Grupo participação aberta)	-	-	Não	R\$ 320,0000	Fechado	R\$ <u>317,8400</u>		
<input type="checkbox"/>	<u>G2</u> GRUPO 2 (Cota Exclusiva do Grupo G1)	Tipo III	-	Não	R\$ 320,0000	Fechado	R\$ <u>317,5300</u>		
<input type="checkbox"/>	<u>1</u> ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	R\$ 60,0000	Fechado	R\$ <u>61,2300</u>		
<input type="checkbox"/>	<u>2</u> GORRO DESCARTÁVEL (Item participação aberta)	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Fechado	R\$ <u>95,2300</u>		
<input type="checkbox"/>	<u>3</u> GORRO DESCARTÁVEL (Cota Exclusiva do Item 2)	Tipo III	Não	Não	R\$ 101,0000	Fechado	R\$ <u>104,5400</u>		
<input type="checkbox"/>	<u>10</u> MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Fechado	<u>7,0000 %</u> Valor c/ Desconto: R\$ 87,4200		
<input type="checkbox"/>	<u>11</u> MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Fechado	R\$ <u>95,2300</u>		
<input type="checkbox"/>	<u>12</u> MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL	-	Não	Não	R\$ 94,0000	Fechado	<u>8,0000 %</u> Valor c/ Desconto: R\$ 86,4800		

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP



Simulando Pregão no ComprasNet

92/014 – Pregão Tradicional - Serviço (iniciar fase de lances); critério menor preço.

Pregão nº 92014

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviços de segurança patrimonial com vigilância armada/desarmada integrada à vigilância eletrônica monitorada, com utilização de circuito fechado de televisão (CFTV), sensores de presença e detecção de incêndio, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, a serem executados de forma contínua de acordo com as condições e especificações do edital

Descrição: Informações Gerais: Editais exclusivamente pelo website www.comprasnet.gov.br

Data de abertura inicial: 10/11/2014 16:52 (horário de Brasília)

Nome Pregoeiro:

DIEGO ELLER GOMES ▼

Equipe Apoio:

JULIO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA ▼

Equipe Apoio:

- Selecione um membro ▼

Equipe Apoio:

- Selecione um membro ▼

Dados sobre o pregão

Data e horário para início da entrega de propostas: 10/11/2014 16:50

* Data e horário limites para entrega de propostas: 10/11/2014 16:52

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

- Os valores de referência devem ser informados com duas casas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30)

- Os valores devem ser globais para cada item. (Ex: contratação de serviço de telefonia por um ano - valor total referente aos doze meses).

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Quantidade do Item	Unidade	Valor de Referência (Total) (R\$)
1	<u>Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas</u>	-	Não	Não	1	SERVIÇO	1.250,6900
2	<u>Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas</u>	-	Não	Não	1	SERVIÇO	2.550,6900
3	<u>Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas</u>	-	Não	Não	1	SERVIÇO	2.550,6900
4	<u>Seguro / Garantia</u>	-	Não	Não	1	SERVIÇO	63.189,3000
5	<u>Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola</u>	-	Não	Não	1	SERVIÇO	30.875,3000
6	<u>Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola</u>	-	Não	Não	1	SERVIÇO	50.875,3000

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Voltar **OK**

Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Qtde de Itens Selecionados: 0		Itens com situação Fechado				Horário de Brasília: 10/11/2014 16:52			
-	Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance	
<input type="checkbox"/>	1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não	R\$ 1.250,6900	Fechado	R\$ 1.256,5100	
<input type="checkbox"/>	2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não	R\$ 2.550,6900	Fechado	R\$ 2.556,5100	
<input type="checkbox"/>	3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não	R\$ 2.550,6900	Fechado	R\$ 2.556,5100	
<input type="checkbox"/>	4	Seguro / Garantia	-	Não	Não	R\$ 63.189,3000	Fechado	R\$ 63.195,1200	
<input type="checkbox"/>	5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não	R\$ 30.875,3000	Fechado	R\$ 30.881,1200	
<input type="checkbox"/>	6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não	R\$ 50.875,3000	Fechado	R\$ 50.881,1200	

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

2

Iniciar fase de lances no Pregão tradicional de Serviços, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

3 →



1 →

Mensagem: OK

Ver todas as mensagens

**MUITO OBRIGADO PELA
ATENÇÃO DE TODOS E SUCESSO
NAS LICITAÇÕES DO INSTITUTO
FEDERAL CATARINENSE-IFC ! ! !**

Contato

- » RICARDO PORTO – ricardo.porto@ufsc.br
- » DIEGO ELLER GOMES – diego.eller@ufsc.br

Site: www.licitacoes.ufsc.br